

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.306

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

PORTARIA N. 332/72
Do Ministério das
Comunicações

— XXXX —
INSTRUÇÃO N. 03/72
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— XXXX —
EDITAIS
Da Comarca da Capital
Da Justiça Federal
Da Justiça do Trabalho

— XXXX —
NOTAS E PORTARIAS
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 15 a 32

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Resoluções — Acórdãos e Portarias

**MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**
PORTARIA N. 332 — DE 29
DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, ex-vi do Decreto-Lei n. 162, de 13 de fevereiro de 1967, a União substituiu automaticamente os poderes concedentes estaduais e municipais em todos os serviços telefônicos, até então sob a jurisdição estadual ou municipal;

Considerando que o Regulamento dos Serviços de Telefonia declara nula, de pleno direito, qualquer transferência efetiva de concessão sem a prévia autorização do Poder Concedente;

Considerando que há empresas que, de forma indireta, tentam adquirir o controle acionário, ou parte dele, de empresas executoras dos serviços de telefonia, burlando, assim, a perfeita caracterização da transferência de concessão tratada no diploma legal;

Considerando que a política nacional de telecomunicações, no setor de telefonia, objetiva dotar cada área estadual ou regional de uma única empresa operadora de serviços públicos de telecomunicações;

Considerando que a ação de concessionárias, visando a aquisição do controle acionário, ou parte dele, de pequenas e médias empresas, sem a prévia anuência deste Ministério, tende a dificultar a aplicação dessa política setorial;

Considerando que a celebração de contratos de administração entre concessionários de serviços de telefonia, ou entre estas e terceiros, sem a prévia anuência deste Ministério, poderá prejudicar, em alguns casos, a aplicação dessa mesma política setorial;

Considerando ainda, que tais ocorrências constituem graves infringência legais ou normativas, passíveis de cassação da concessão, resolve:

I — Alertar todas as concessionárias e permissionárias de serviços de telefonia quanto à irregularidade em que se constituem a aquisição do controle acionário, ou parte dele, de empresas executoras de tais serviços, ou do estabelecimento de

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

contratos de administração que envolvam essas concessionárias, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

II — Caracterizar tais procedimentos como contrários aos objetivos da política nacional de telecomunicações sendo, por-

tanto, passível de cassação de sua concessão ou permissão a empresa que efetue transação relacionada com os mencionados tipos de ação, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

HYGINO C. CORSETTI

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

GABINETE DO SECRETARIO
INSTRUÇÃO SEFA N. 03 — DE
13 DE JUNHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto n. 7.983, de 7 de junho de 1972,

R E S O L V E :

Baixar a seguinte Instrução:
1 As Exatorias do Interior ficam obrigadas à emissão de Nota Fiscal do Produtor, em todas as saídas de pimenta do reino de produção em suas jurisdições, com a cobrança do ICM se destinada a Belém ou outros Estados, e suspensão desse tributo se destina ao Exterior.

2. O Departamento de Receita, na Capital e as Mesas de Rendas no Interior, processarão os despachos de saída de pimenta do reino destinada a outros Estados, com a cobrança do ICM sobre o total da operação, deduzido se for o caso a parcela do ICM paga na emissão da Nota Fiscal do Produtor.

3. Ressalvada a hipótese da aquisição da pimenta do reino na praça de Belém, com emis-

são da Nota Fiscal pelo vendedor, em nenhum outro caso a emissão de Nota Fiscal pelo vendedor substituirá a Nota Fiscal do Produtor, estraiada pela Exatoria de origem do produto.

4. Em todos os despachos de saída de pimenta do reino para outros Estados, deverá constar o número da Nota Fiscal do Produtor, assim como a Exatoria emitente ou o número da Nota Fiscal do comerciante vendedor quando adquirido na praça de Belém, e esses documentos fiscais serão carimbados com a data do despacho e o respectivo número e rubricada pelo funcionário responsável.

5. E nenhuma hipótese as operações de saída de pimenta do reino destinada a outros Estados, poderá ter o ICM recolhido quinzenalmente e sim nos respectivos despachos.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em 13 de junho de 1972.

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 2005)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**
PORTARIA N. 060 — DE
02 DE JUNHO DE 1972
O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE :

I — Conceder a Newton Pontes Riodades, ocupante do cargo em comissão, de Diretor do De-

partamento de Administração, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, férias regulamentares relativas ao período de 18.07.70 a 19.07.71, a contar de 19 de junho de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 19 de julho, p. vindouro

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 19 de junho de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Dia 21/6/72 Reg. n. 2468)

PORTARIA N. 069 — DE 09 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

I — Conceder a Regina Cláudia de Lima Campos, ocupante do cargo de Contabilista, lotada na Divisão de Despesa, do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 23.01.71 a 22.01.72, a contar de 12 de junho de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 12 de julho, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 12 de junho de 1972

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP

(Ext. — Reg. n. 2468 — Dia 21.06.72).

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 064/72

DE 02 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 02 de junho de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 12.456/72 — IPASEP, de 08 de maio de 1972,

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 57,50 (Cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) em favor da Sra. Eblantina Monteiro de Souza, e seus filhos José Orlando Monteiro de Souza e Suany Maria Monteiro de Souza, beneficiários do ex-segurado Orlandino dos Santos Souza, falecido a 14 de abril p. passado, cabendo metade Cr\$ 28,75 (vinte e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) à viúva e a outra metade rateada entre os menores José Orlando e Suany Maria de Souza.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) na mesma proporção, cabendo à viúva Sra. Eblantina Monteiro de Souza a importância de Cr\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzeiros) sendo Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) de sua meação e Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) que lhe foram doados por seus filhos Orlandino, Diolando e Ana Maria, e aos menores José Orlando e Suany Maria Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) a cada um Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) da parte que lhe cabe acrescida de mais Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) que lhes foi doada por seus irmãos maiores.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 14 de abril p. passado, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 2468 —

Dia 21.06.72).

RESOLUÇÃO N. 065/72 — DE 02 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 02 de junho de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n.º 12.738/72 — IPASEP, de 15 de maio de 1972,

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de ... Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) em favor de Rosa Amélia da Costa, beneficiária do ex-segurado Alberto Cavalcante Costa, falecido no dia 16 de novembro de 1971.

Art. 2.º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Rosa Amélia da Costa, beneficiária do ex-segurado Alberto Cavalcante Costa

Art. 3.º — AUTORIZAR o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 16 de novembro de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

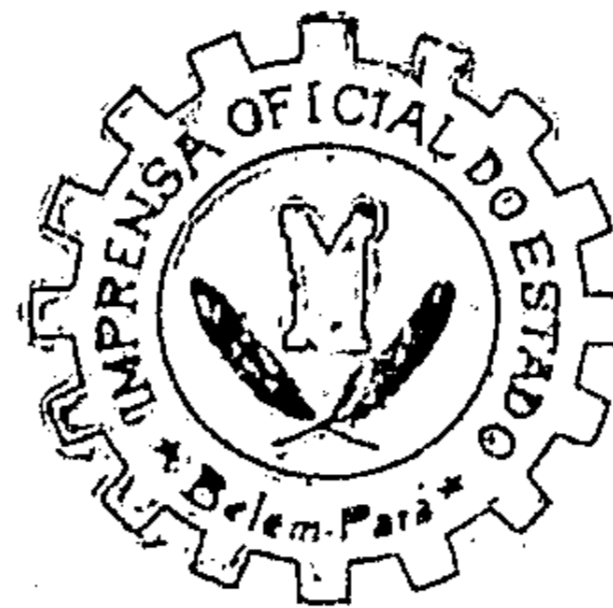
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 2468 — Dia 21.06.72)

RESOLUÇÃO N. 066/72 DE 02 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, do item XV, do regulamento aprovado pelo Decreto N.º 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, toma-



Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga : 9998
Rede nova : Gabinete do Diretor : 26-0858
 Chefia do Expediente : 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a v u l -		Página comum, cada centímetro	3,00
so	0,50	Página de Con	
Outros Esta-		tabilidade —	
dos e Municí-		preço fixo	350,00
pios			
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

da em sua reunião do dia 02 de junho de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n.º 12.545/72—IPASEP, de 10 de maio de 1972,
RESOLVE:
Art. 1.º — CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao beneficiário Célio de Amorim, filho de José Avila de Amorim, falecido em 16. de fevereiro de 1972.
Art. 2.º — AUTORIZAR o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio de que trata o artigo anterior.
Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do

Estado.

**Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 2468 — Dia
21.06.72).

MT — DNPVN
**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (CDP)**
Tomada de Preços N. 05/72
AVISO

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), levamos ao conhecimento das firmas de engenharia cadastradas na 2a. Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no dia 5 de julho de 1972 às 9,00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria da CDP, no Edifício Sede, 2o. andar, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 05/72, visando à construção de Escritórios para Fiel dos Armazens ns. 1, 2, 4, 11 e 12 do Cais do Porto.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada junto às Oficinas do Cais do Porto, o Edital, Especificações, Projetos e demais informações a respeito da Tomada de Preços, assim como Edital afixado no Protocolo Geral da Empresa.

Belém, 15 de junho de 1972.
Eng.º José Barros Leite
Presidente da Comissão
(Ext. Dia 21/6/72 Reg. n. 2538)

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL
EDITAL N. 02/72—DA|DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notório, pelo presente Edital, Ademir de Nazare Barrosa Rodrigues, Professora Regente, Nível EP-2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Divisão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Município de para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fúdo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 09 de junho de 1972.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
**Mário de Nazaré Calandrin
Fernandes**
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 1958 — Dias
17, 21 e 24.06.72).

**ORLANDIA AGRO.PASTORIL
S.A. — "OASA"**
Assembléia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Orlandia Agro Pastoral S. A. (OASA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de julho de 1972, às 16,00 horas, em sua sede social, Fazenda Brejeiro, km. 130 Br-010, Município de Paragominas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1972.
b) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
c) — O que ocorrer.

2. Outrossim, ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à sua disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei 2627/40.

Belém (PA), 14 de junho de 1972.

Caio Junqueira Netto
Diretor
CPF — 000160208

(T. n. 18269 — Dias 21, 22 e 23/6/72 — Reg. n. 2536)

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito que foi extraviada a minha carteira n. 582, expedida pelo "CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE", neste Estado. E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Belém — PA., 12 de junho de 1972.

Almir Fortes da Costa
CRC — n. 582 — PA
Contador

(T. n. 18276 — Reg. n. 2561 — Dia 21.06.72)

ANÚNCIOS

TELEVISÃO GUAJARÁ S/A
Assembléia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco todos os acionistas da Televisão Guajará S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária as 17 horas do dia 28 de junho deste ano, na sede social da empresa à Travessa Frutuoso Guimaraes 348 nesta cidade para tratar dos seguintes assuntos:

a) — apreciação do relatório da Diretoria referente ao exercício de 1971;

b) — idem do Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao mesmo exercício;

c) — eleição dos membros da Diretoria para o quinquênio 72/76;

d) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972;

e) — o que mais ocorrer:

Belém, 18 de junho de 1972
Conceição Lobato de Castro
—presidente—

(T. n. 18274 — Reg. n. 2530 — Dias: 21, 22 e 23.06.72).

TV GUAJARÁ — CANAL 4 RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

1. Cumprindo disposições estatutárias apresentamos a consideração de V. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1971, já devidamente aprovados pelos dignos membros do Conselho Fiscal.

2. A atual situação econômico-financeira da empresa representa o esforço desta diretoria, desenvolvido durante longos anos de trabalho.

3. A consolidação do empreendimento está muito ligada a capacidade da oferta de serviços que a empresa logrou alcançar dada a preferência que conseguiu conquistar quer do telespectador como do anunciante.

Belém, 13 de junho de 1972

CONCEICAO LOBATO DE CASTRO — Presidente

4. A posição alcançada no mercado, leva a diretoria a reinvestir toda a riqueza gerada pelo empreendimento, visando manter a empresa numa posição de vanguarda dentro da dinâmica imposta pelo governo ao sub-setor das comunicações.

5. Dentro desta filosofia desenvolvimentista, adquiriu com recursos próprios, todo o equipamento de televisão em cores, o qual se encontra em fase final de testes de funcionamento.

6. Espera, assim, a diretoria corresponder a confiança que desfruta nos meios econômicos da terra, conquistada com a ajuda preciosa dos seus auxiliares a quem externa seus agradecimentos.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
31 DE DEZEMBRO DE 1971

D É B I T O		C R É D I T O	
Contas	Cr\$	Contas	Cr\$
7-CUSTOS			
71.1. Custos fixos			
71.1.1. Custos administrativos			
71.11. administração	82.800,00	61. Receita Operacional	3.226.756,90
71.12. mão-de-obra	6.996,18	61.1. publicidade e propaganda	212.300,78
71.13. encargos sociais	13.103,41		
71.14. despesas gerais	100.573,74		
71.16. tributos	3.523,00		
71.17. outros	1.978,12		
71.18. p.i.s.	2.280,33		
71.19. p.i.n.	1.046,00		
7.2. Custos variáveis			
72.1. Custos de funcionamento			
72.11. viagens e estadas	58.812,38		
72.12. material de expediente ..	2.604,30		
72.13. despesas bancárias	29.904,92		
72.14. serviços téc. de terceiros	22.800,00		
72.15. seguro c/ncendio	2.142,00		
72.2. Custos operacionais			
72.21. mão-de-obra	37.367,79		
72.22. encargos sociais	82.493,98		
72.23. manutenção	101.825,73		
72.24. fretes e transportes	87.795,21		
72.25. programação	807.872,79		
72.26. serviços prestados	293.242,15		
72.27. propaganda	71.437,42		
72.28. comissões	664.677,30		
72.29. bonificações	97.463,55		
7.3 Custos imputados			
73.1. parcelas não comprometidas			
73.11. depreciação	210.322,81		
73.12. provisão p/dep. duvidosos	32.031,47		
73.13. manutenção cap. de giro.	60.390,27		
7.4. Rédito			
74.1. reserva legal	17.563,00		
74.2. saldo a disp. Assemb. Geral	313.709,65		
T O T A L	3.226.756,90	T O T A L	3.226.756,90

Belém, de Junho de 1972.

CONCEIÇÃO LOBATO DE CASTRO — Presidente

Téc. contab. ROSILDA F. MARQUES

CRC/PA — 2084

CPF 000569872

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Televisão Guajará S/A, no uso das suas atribuições legais examinaram a documentação, o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas da empresa encontrando tudo na mais perfeita ordem. Em consequência, são de parecer que as contas da diretoria referentes ao exercício de 71, devem ser aprovadas, sem reservas, pela Assembléia Geral Ordinária a ser convocada para esse fim.

Belém, 13 de junho de 1972.

AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE
CELSONE DE MATOS LEÃO
PASCOAL NOVELINO

(T. n. 18275 — Reg. — n. 2531 — Dia 21/6/72)

COMEX — COMPANHIA

MADEIREIRA EXPORTADORA

C.G.C. n. 04 960.316/001

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de junho de 1972, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 15o. andar — salas 1506/7 — Edif. Francisco Chamié, às 10,00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria
- b) Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1971.
- c) Parecer do Conselho Fiscal
- d) Eleição da Diretoria
- e) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- f) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de junho de 1972.

Ronan Ribeiro Mariano

Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 2559 — Dias 21, 22, 23.06.72)

INDÚSTRIA QUÍMICA E

COMERCIO KANEBO DO

BRASIL S. A.

**Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil, S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de julho deste, às 9 horas, em nossa sede social em Santa Maria, Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- a) Desistência do projeto aprovado pela SUDAM e consequente redução do Capital Social Autorizado, e alteração parcial dos Estatutos Sociais;

b) Destinação do produto da reavaliação do Ativo Imobilizado, de acordo com a Lei 4357/64;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de junho de 1972

(a) Yoshima Hidaka

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2560 — Dias 21, 22, 23.06.72)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ —

COTELPA

Assembléia Geral

Extraordinária

Nos termos do parágrafo único do artigo 13.º dos Estatutos, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada às 17 horas do dia 23 de junho do corrente ano, na sede da Empresa, sita à Rua 28 de Setembro, n. 252, para tratar da Renúncia do Dire-

tor-Presidente e Eleição de seu substituto.

Belém — Pará, 15 de junho de 1972.

Iranes de Carvalho

Diretor-Presidente

(Dias 15, 21 e 23.06.72)

IMBUZEIRO S.A.

**Assembléia Geral Ordinária
Primeira Convocação**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 26 de junho próximo futuro, às 10:30 horas, na sede social, à travessa Campos Sales n. 268, para os seguintes fins:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Sociedade, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de junho de 1972

José Lopes de Oliveira

Diretor-Executivo

(Ext. — Reg. n. 2498 — Dias: 17, 20 e 21.06.72).

MARQUES DOS REIS S.A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C. N. 04909560

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os acionistas de Marques dos Reis S/A. Materiais de Construção a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida Brás de Aguiar, 612 às 17:00 horas do dia 30 de junho de 1972 para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Aumento de Capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 900.000,00 em aproveitamento de Reservas Livres, Lucros Suspensos e Correção Monetária;
- b) Alteração do Artigo 6º dos Estatutos Sociais;
- c) Reformulação dos Artigos 14º e 16º e seus parágrafos dos Estatutos Sociais;

d) O que ocorrer de interesse para a Sociedade.
Belém, 17 de junho de 1972.

a) **JOAQUIM MARQUES DOS REIS**
Presidente da Diretoria

a) **ADRIANO RIBEIRO ALVES** — Diretor

(Ext. Reg. n. 2.533 — Dias 20, 21 e 22 — 6 — 972)

Diário da Justiça

8 — ANO XXXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1972

NUM. 7.763

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Cartório do 2.º Ofício —
Cível e Comércio

REGISTRO No. 27/72

Edital de Citação com o Prazo
de Trinta (30) Dias

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita J. G. Ramos, firma comercial em nome individual da qual é o único responsável o Sr. José Galdino Ramos, brasileiro, solteiro, comerciante, e Raimundo Lopes Bezerra, brasileiro, proprietário, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Interrupção de Prescrição que se processa neste Juízo movida por Banco da Amazônia S/A, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO DE FLS. 11: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S.A. (BASA), já identificado nos autos Cíveis de Interrupção de Prescrição, feitos deste Juízo e expediente do Cartório Leão, contra J. G. Ramos e Raimundo Lopes Bezerra, tendo em vista a certidão de fls. firmada pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, vem, junto a V. Excelência, requerer, seja determinada a citação, por edital, da firma individual, J. G. Ramos bem como avalista, Raimundo Lopes Bezerra, pelo que Pede Deferimento. Belém, 2 de maio de

EDITAIS JUDICIAIS

1972. (p.p) Orlando Teixeira Campos. DESPACHO: — N. A. como requer, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 11.05.72. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8.ª Vara. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S.A., estabelecimento de crédito oficial com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco no. 90, com CGC 04902979/01, por seu procurador judicial infra-assinado, UT instrumento de mandato anexo, vem expor e afinal requerer a V. Exa. o seguinte: — 1. O Suplicante é credor de — Devedores: J. G. Ramos. Identificação: firma comercial, em nome individual, da qual é o único responsável o Sr. José Galdino Ramos, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Gaspar Viana, 196. Avalista: Raimundo Lopes Bezerra. Identificação: — brasileiro, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade — Rua Mundurucus, 2866, Título: Nota Promissória, Valor: Cr\$ 12.000,00 doze mil cruzeiros). Prefixo. LD_28280. Emissão: 16.05.1968. Vencimento: 15.07.1968. 2. Interrompendo ao Suplicante interromper a prescrição do referido título, vem com fundamento nos artigos 172—I e 174—III do Código Civil Brasileiro, para tanto, requerer a V. Exa. se ligue determinar a citação do responsável pessoal ou solidário supra referido, por mandado ou precatória, de conformidade com a jurisdição de seus respectivos domicílios, em tudo observadas as formalidades dos artigos 161, 169 e 175, do Código de Processo Civil. Nestes Termos, dando a esta o valor determinado pelos títulos cuja

interrupção está sendo pedida, pela presente, para os devidos efeitos, Pede Deferimento. Belém, 12 de janeiro de 1972. (p.p.) Benedito Coelho de Souza. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1972. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi. (a) CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8.ª Vara (Ext. Dia 21/5/72 Reg. n. 2517)

COMARCA DA CAPITAL

Citação Pelo Prazo de Quarenta e Cinco (45) Dias

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara do Cível da Comarca da Capital (Privativa dos Feitos da Família). Orlando Costa dos Santos, brasileiro, cirurgião dentista, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Assis de Vasconcelos n. 831, por seu procurador judicial ao fim assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem dizer a V. Exa., que quer propor, como proposta tem Ação Ordinária de Desquite contra sua mulher Maria Almerinda Pereira dos Santos, brasileira do lar, de residência e domicílio ignorados por encontrar-se atualmente, em lugar incerto e não sabido face às seguintes razões: 1) Que o suplicante é casado civilmente com a suplicada há oito (8)

anos conforme faz prova a certidão de casamento anexa, não havendo filhos desse consórcio. 2) Que, após três anos de casados, resolveram requerer, como de fato requereram, desquite por mútuo consentimento feito que tramitou perante o MM. Juiz de Direito da 9.ª Vara desta Comarca, expediente do Cartório Sarmento, tendo o pedido sido indeferido, por parecer do Digno Representante do Ministério Público, em virtude de ter sido assinado o Termo de Ratificação fora de prazo; 3) Que após a assinatura do respectivo Termo de Ratificação, a suplicada viajou com destino que o suplicante ignora, não se conhecendo, até à presente data, o seu paradeiro; 4) Que, também naquela ocasião e ainda por acordo, a suplicante recebeu do suplicado a importância de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), como liquidação de sua parte, na qualidade de meeira e abdicou, conforme consta de documento anexo, firmado pela Suplicada a 27 de maio de 1967, a tudo quanto lhe deferisse a lei, por direito, ainda na qualidade de meeira, dando ao suplicante, plena quitação de paga; 5) Que, diante do resultado negativo a que chegou o pedido de desquite por mútuo consentimento, acima referido, não vê o suplicante outro caminho, senão o de pedir, como ora pede, seja o desquite decretado, com fundamento no art. 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, processado na forma ordinária e, no que ocorrer, nos termos da Lei 968 de 10/12/1949, citando-se a suplicada por Edital, para contestar o pedido, querendo no prazo de dez (10) dias, para, ao final, ser decretado o desquite, condenada a suplicada ao pagamento das custas e honorários advocatícios e mais despesas processuais, protestando-se, desde já por todos os meios de provas admitidas. Dá-se a presen-

te o valor de Cr\$ 1.000,00. Belém, 12 de junho de 1972. P.p. José Moacyr Chagas — CPF — 092383052. — Despacho do doutor Juiz: — Cite-se a requerida, mediante edital, com o prazo de 45 dias, e notifique-se o suplicante por mandado, a fim de comparecerem a este Juízo às 11,00 horas do dia 25 de agosto, do corrente ano, para audiência de conciliação, valendo a citação por edital, para os demais termos desta ação, caso não haja acordo, em tudo observando-se as formalidades legais. Belém, 15.06.72. Italzira Bittencourt Rodrigues. — F. para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada Maria Almerinda Pereira dos Santos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de junho de 1972. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juiza de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital (T. n. 18272 — Reg. n. 2563 — Dia 21.06.72).

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
Boletim da Justiça Federal
N. 95/72

Expediente do dia 31/05/1972
Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Serviço de Distribuição
Distribuidora Federal — Zulemira Machado Vita

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada as 11 horas, do dia 31 de maio de 1972:
III — *Executivos Fiscais*:

N. 4541 — Exequente: União Federal

Executado: Sociedade Aeronáutica Paraense S/A.
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 4542 — Exequente: —

União Federal

Executado: Cordeiro Alves de Oliveira

Ao MM. Juiz Federal
N. 4543 — Exequente: —

União Federal

Executado: R. Rufino de Souza

Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 4544 — Exequente: —

União Federal

Executado: Sociedade Aeronáutica Paraense S/A.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4545 — Exequente: —

INPS

Executado: R. G. de Souza
Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4546 — Exequente: —

INPS

Executado: Serviços Florestais Ltda.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4547 — Exequente: —

INPS

Executado: Concil Construção Civil

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4548 — Exequente: —

INPS

Executado: Adalberto Luiz Alves dos Santos

Ao MM. Juiz Federal
N. 4549 — Exequente: —

INPS

Executado: Elias Araújo Coelho

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4554 — Exequente: —

INPS

Executado: Pires Monteiro

Ao MM. Juiz Federal

N. 4555 — Exequente: —

INPS

Executado: Pires Monteiro

Ao MM. Juiz Federal

N. 4556 — Exequente: —

INPS

Executado: Pires Monteiro

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4557 — Requerente: —
Cicero Leandro da Silva
Requerido: Cia Caeté Mirim: S/A

Ao MM. Juiz Federal

VI — *Feitos não contenciosos*

N. 4558 — Requerente: Aliança da Bahia Comp. de Seguros

Requerido: Navunidos Navegação S/A.

Ao MM. Juiz Federal

N. 4559 — Requerente: José Joaquim dos Santos Filho

Ao MM. Juiz Federal Substituto

VII — *Ações Criminais*

N. 4550 — Autora: A Justiça Pública

Réu: Laerte Nepomuceno Vianna

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4551 — Autora: A Justiça Pública

Réus: Francisco José Rodrigues Chaves, Alcebiades José Pinheiro

Ao MM. Juiz Federal

N. 4552 — Autora: A Justiça Pública

Réus: Fernando Bayma Giestas e Outros.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

IX — *PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS*:

N. 4553 — Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Ao MM. Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro —

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Clélia de Souza Leal.

Assunto: Solicita suas férias regulamentares.

Despacho: A. Conclusos, depois de informado pelo dr. Chefe da Secretaria. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Petição da Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil).

Assunto: Requer expedição de certidão de quitação da dívida.

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Of. n. 401/SEC/72 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Apresenta Interno

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 360/72 — da Dra. Lygia Simão — JCJ — Presidente

Assunto: Informações (solicitação)

Despacho: N. A. Preste-se as informações solicitadas. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República.

Assunto: Requer extração das peças para denúncia.

Despacho: Extraíam-se as peças requeridas, fazendo-se a sua juntada na petição inclusa, a qual, uma vez desentranhada deste expediente, seja levada ao protocolo e à distribuição. Arquivar-se. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Fernando Melo de Vasconcelos (Adv. Dr. Laércio D. Franco).

Despacho: N. A. Diga à parte contrária. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Manoel Carmona Junior (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Assunto: Requer a citação de um dos sócios.

Despacho: Informe o serventário. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara — Distrito Federal

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Francisco Lamartina Nogueira, move contra Serviços Florestais Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição Inicial que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Sociedade Aeronáutica Paraense Ltda.

Despacho: N. A. Cite-se. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira, Procurador Regional da República.

Assunto: Denúncia (oferece) contra Fernando Bayma Gestas e Outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Georgina Brito de Almeida Moreira

Assunto: vem denunciar contra Jerônimo Noronha Serrão

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira), move contra Pires Monteiro e Adalberto Luiz Alves dos Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Aliança da Bahia — Companhia de Seguros (Adv. Dr. Ulysses Souza).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira), move contra Corinto Alves de Oliveira).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República — Paulo Meira).

Assunto: Denúncia (oferece) contra Francisco José Rodrigues Chaves e outro.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

Autos de Ação de Manutenção de Posse — Comarca de Marabá

Despacho: Reatuados, conclusos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4019 — Pedido de Licença
Requerente: Luiz de Medeiros Lobato

Despacho: Tendo em vista os pareceres de fls. e fls. do dr. Procurador da República neste Estado, ouça-se a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4471 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Executado: A. Felipe & Irmão.

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4001 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Emp. Agro Benficia Ltda.

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 19 de julho vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4296 — Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Cutelaria Fiel Ltda.

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4300 — Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Produtos Vigor Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4372 — Ação Executiva
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executado: Antonio Salustiano Filho e Outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4366 — Ação Executiva
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executado: José Leonam Fonseca Sá e Outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3018 — Ação Executiva
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Executado: Martins, Irmão, Indústria e Comércio S/A.

Despacho: Aguarda-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 458 — Ação Executiva
Exequente: O Banco da Amazônia S/A (BASA)

Executados: MAPISA — Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A e Outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2501 — Ação Executiva
Exequente: A União Federal
Executado: Manoel Pinto da Silva

Despacho: Solicite-se do Banco do Brasil S/A as necessárias providências visando corrigir a falta apontada no parecer supra Ofício-se. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 4529 — Habeas-Corpus im-

petrado pelo Bel. Carlos Platilha em favor de Waddih Sowina

Sentença: Julgo prejudicada a presente ordem de "habeas-corpus". Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4407 — Habeas-Corpus impetrado por Paulo de Tarso Dias Klautau em favor de Pierre Paul Desert

Sentença: Homologo a desistência de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas pelo desistente P. R. e I.. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3967 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: M. R. Braga

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente à penhora de fls. para a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado, M. R. Braga a quantia acima referida, reclamada à fls. pelo Instituto exequente, acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa., em 31 de maio de 1972. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos Em Ofícios e Petições

Petição de José Joaquim dos Santos Filho (Adv. Dr. Meira Mattos).

Assunto: Ratificação de Protesto Marítimo.

Despacho: A. Confiram-se as cópias. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1134/72-PS-DR/PA do Delegado Regional da Polícia Federal

Assunto: Encaminhamento (faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 395/SEC/72 — Diretor do Presídio São José

Assunto: Envia declaração transcrita.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Adv. Dr. Carlos Platilha em favor de Ortwin Clitande Harris Cyrus

Assunto: Requer a antecipação de seu interrogatório

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Maria da Silva Serra).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Adv. Dr. Artemis Leite da Silva em favor de José Nelson Vieira Forte e Outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Saladi Helou (Adv. Dr. Pedro Sadi Filho).

Assunto: Apresenta rol de testemunha.

Despacho: N. A. cumpra o signatário desta petição o estatuído no § 2o. do art. 56 da Lei n. 4.215, de 27.04.63. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Miguel Brasil Cunha

Assunto: requer a juntada do instrumento de procuração.

Despacho: Apresente o signatário desta petição o original do documento anexado por cópia ou cumpra o que dispõe o art. 137 da chamada Lei do Registro Público. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições Iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira, move contra R. G. de Souza, Concil Construção Civil Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira), move contra Sociedade Aeronáutica Paraense S/A.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições Iniciais que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira),

move contra R. Rufino de Souza e Elias Araújo Coelho.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Maria dos Santos (Adv. Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culceck

Assunto: Reclamação Trabalhista (apresenta)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira — Procurador Regional da República.

Assunto: Denúncia (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima. N. 3800 — Mandado de Segurança

Impte.: Antonio Carlos da Silva Rodrigues (Adv. Dr. Geraldo Távora)

Impdo.: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Sentença: Concedo a segurança impetrada, reconhecendo que

o Impetrante não é preposto de revendedores credenciados, e que agindo "in nomine proprio" como mero intermediário não incide em nenhuma proibição ainda porque tecnicamente não "recebe apostas" e mesmo que defeso lhe fosse agir como vem fazendo não poderia a sanção, ser ditada "aponte propria" pela autoridade apontada, como coatora, à falta de cominação reclamada pelo princípio jurídico da reserva legal. Remeta-se à autoridade impetrada cópia integral da presente sentença, para que a mesma, de tudo inteirada, cumpra a decisão da Justiça. Recorro ex-officio para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 12 da lei n. 1.553, de 31.12.51, combinado com o estatuído no art. 122, inciso II, da Constituição Federal de 1967, consoante Emenda n. 1, de 17.10.69. P. R. e I.. Belém, 31 de maio de 1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2327 — Dia 21.06.72)

presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 1995—Dia—21.6.72)

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Processo n. 3a. JCJ—136/72
Reclamante: Túlio de Oliveira Matos

Reclamado: Construtora Sate-lite Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO
Pelo presente edital, fica citada a firma Construtora Sate-lite Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 343,31 (trezentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e hum centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devidas nos termos da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ—136/72

Caso não pague e nem garantir a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ — Belém
(G. Reg. n. 1975)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ—507/72
Reclamante: Manoel Damasceno Sobrinho

Reclamado: Madeiras Piriá Ind. e Comércio S. A. (MAPISA)

Pelo presente Edital notifico a Empresa Madeiras Piriá Indústria e Comércio S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D Pedro I, n. 750, às quatorze horas e trinta minutos do dia

trinta de junho de mil novecentos e setenta e dois, à audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação n. 3a. JCJ—507/72, ajuizado por Manoel Damasceno Sobrinho, constante de aviso prévio, férias, gratificação de natal — indenização — horas extras — salário retido e descanso remunerado, na quantia de Cr\$ 5.504,00 e ilíquido, podendo na ocasião da audiência o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações, obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de junho de 1972.

Maria das Mercês Neto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 1974)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presentes Edital virem, ou dele tiverem notícia que, no dia 07 de julho de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Maria José Fontes Gatinho, contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — PARABOR, processo n. 3a. JCJ—701/70 e que são os seguintes:

1 (um) terreno edificado situado na Rodovia Belém-Ananindeua, km. 8, com a seguinte dimensão: 104,00m, de frente por 209 metros de fundos, tendo a área, 21.736 m². No lote descrito encontram-se edificadas amplos armazéns de estrutura

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia quatorze de julho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, primeiro andar, o bem penhorado na execução movida por Otacilio Bruno Pinto Barata, contra Bar Patesko (Manoel Miranda da Silva), reclamado no processo n. 1a. JCJ—1429/70, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Terreno situado à Praça Princesa Isabel, n. 4418, medindo 16,20 metros de frente por 46,00 metros de fundos, edificad com uma casa de madeira, pisc. de madeira e cimento, cobertura de telhas de barro comum em regular estado de conservação. Avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00)”.
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando desde logo cientete, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 15 de junho de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o

presente Edital. E eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o

em alvenaria, piso em cimento, cobertura em telhas de barro comum e brasilit, onde, está situada a fábrica propriamente dita e seus acessórios, tais como: escritórios, oficinas, casa de força. A moxarifado, instalações sanitárias, vestiários e depósitos de produtos acabados e matéria prima, avaliado em Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 6 de junho de 1972. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Ivylia Simão Luiz Oliveira
Juiz de Trabalho — Presidente
da 3a. JCJ — Belém
(G. Reg. n. 1976)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processos ns. 3a. JCJ — 438 — 452 — 453 — 467 — 471 — 475/72
Reclamante: Tomaz Ferreira Chaves, e outros

Reclamado: Madeiras Piriá Ind. Comércio S. A.

Pelo presente Edital notifico a Empresa Madeiras Piriá Indústria e Comércio S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, às quinze horas e trinta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e setenta e dois, à audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação número 30. JC — P 438 — 452 — 453 — 467 — 471 e 475/72, suscitado por, Tomaz Ferreira Chaves, Emiliano do Nascimento, Francisco Mendes da Silva, Claudino Romero Aleixo, Nuno Cerdeira Barros, João Lopes da Silva. Constante de aviso prévio — indenização, férias, gratificação natalina, horas extras, descanso remunerado, anotação carteira profissional e salário devido na quantia de Cr\$ 1.388,40 — Cr\$ 952,00, Cr\$ 1.388,40 — Cr\$

1.161,60, Cr\$ 1.989,60; Cr\$ 1.552,80, respectivamente, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de junho de 1972.

Maria da Mercês Neto Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 1977)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Platão Barros, Juiz de Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e sete (27) de julho de 1972, às dezesseis horas (16hs.), na sede desta 5a. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados nos autos do processo de execução n. 5a. JCJ—372/71, em que é reclamante-exequente Antônio Fernando Ribeiro Matos, sendo reclamada-executada Brasil Extrativa S. A., os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Um aparelho de ar condicionado marca GENERAL ELECTRIC, modelo MC.1395, Série H E67850, cor cinza claro, compressor de 2.500, volts 100/115, no estado, avaliado em hum. mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00).

Uma máquina de escrever REMINGTON, de 120 espaços, número BJ-4120468, cor azul claro, no estado, avaliada em cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

Quem pretender arrematar ditos bens poderá examiná-los no Depósito desta Justiça, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), sobre o valor da arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 13 de junho de 1972. Eu, José Alexandre de Mello, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros
Juiz de Trabalho, Presidente
da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1978)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificada Cia. Agropecuária do Rio de Janeiro, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia 5 (cinco) de junho corrente, sob o número 5a. JCJ—461/72, a reclamação verbal de Hilário Marques da Costa, que pleiteia da referida reclamada a título de Aviso Prévio 30 dias, Férias 4/12 de 20 dias, Descanso Remunerado 16 domingos e feriados, Descanso Remunerado 6 domingos e feriados, Horas Extras, Adicional Noturno, FGTS e Juros e Correção Monetária, a quantia de Cr\$ 400,08 (quatrocentos cruzeiros e oito centavos) e ilíquido; que foi designado o dia dezoisete (17) de julho do corrente ano, às treze horas e trinta minutos, para a instrução e julgamento do feito, em audiência que será realizada na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750, 3o. Bloco, 2o. Andar, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o prepo-

nente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de junho de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriurário datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Platão Barros
Juiz de Trabalho, Presidente
da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2007)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

HOMOLOGADA pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Em 9.6.72 — Orlando Teixeira da Costa — Presidente
PORTARIA N. 01/72 — DE 24
DE MAIO DE 1972

O Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais

Considerando que esta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém vem se ressentido da falta de funcionários, sobretudo porque os encargos de sua Secretaria continua a crescer e a desdobrar-se;

Considerando que por este motivo, e, com finalidade de manter os serviços de execução, caixa, pagamento e estatística atualizados;

R E S O L V E:

de acordo com o item II, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 150, da Lei 1.711, de 28.10.52 e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.662, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de Duas Horas o serviço do funcionário José Alexandre de Melo Júnior, Auxiliar Judiciário PJ-6, lotado e em exercício nesta Junta, nos dias 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de maio, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho, e 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 de julho, no total de 40 dias, ou sejam OITENTA (80) horas.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Platão Barros
Juiz de Trabalho, Presidente
da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1967)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça — Com O Prazo De Vinte (20) Dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a quantos virem e presente edital cu dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 24 (vinte e quatro) de julho de 1972, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), será levado a público pregão para venda e arrematação, o bem penhorado na execução movida por Waldemar Magno Ferreira Martins contra Cia. Paraense de Embalagens, no processo n. 6a. JCJ—571/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“A propriedade localizada na Av. Senador Lemos, n. 2671, entre Mauriti e Barão do Triunfo, e fundos projetados para a Av. Pedro Álvares Cabral, com 86 metros de frente, por 243,60 de profundidade, com uma área de 21.207,60 m². No lote de terreno acham-se edificados dois galpões de estrutura de alvenaria de tijolos e pisos acimentados e coberturas de telhas de Brasilite onde estão contidas as dependências tais como escritórios, oficina, casa de força, amoxariado, sanitários, vestiários e depósitos. Valor Atribuído — Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando bem ciente, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. O local da realização do pregão será na sede da 6a. JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 08 de junho de 1972. Eu, Eliette Chaves Mattos, Aux. Jud. PJ-6, lavrei o presente. E eu, E. Cunha, Chefe de Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

EDITAL DE PRAÇA
Com O Prazo de 20 (Vinte) Dias

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema,

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 11 de julho de 1972, às 11,00 horas, à Avenida Barão de Capanema, n. 1314, onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der aos bens penhorados na execução movida por Marçal do Nascimento Moraes contra-Cerâmica Maratá S/A, no processo n. 1a. JCJ—372/71 e JCJC — Protocolo Geral N. 107/72, o qual é o seguinte:

30.000 (trinta milheiros) toneladas de barro, de tres furos, tipo comum, avaliado em Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens, que se encontram depositados no Município de Roraima, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado ficando ciente que, o arrematante, deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do valor. O referido bem poderá ser visto e examinado por amostragem, no local de realização da praça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na sede desta Junta e no Diário Oficial do Estado do Pará. Capanema, 13 de junho de 1972. Eu, Guilherme Jovita, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Tra-

balho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10 de julho de 1972, às 14,15 horas, na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 3o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por NATAN LOPES DA LUZ contra METALÚRGICA RIO MAR S/A., processo n. 6a. JCJ — 466/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma Prensa marca “Balanquinho”, manual, possuindo bancada s/n., de fabricação Nacional, no estado, avaliado em Cr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho de 1972. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Escriturário lavrei o presente. E eu, Evarista Assis de La Rocque, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA N. 37/72

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT-EP 20/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 08/72, oriundo da

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente aos Processos ns. 3a. JCJ-939/68, 946/68, 948/68, 955/68 e .. 961/68, em que são partes Manoel Andrade da Rosa, Alonso Alves de Araújo, Pedro da Costa Lima, João Inácio do Nascimento e José Natalício de Oliveira Sobrinho, exequentes, contra Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuária do Norte — IPEAN, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal. Belém, 15 de junho de 1972.

a) José Marques Soares da Silva

Juiz Vice Presidente, no exercício da Presidência do TRT”
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos quinze dias do mês de junho do ano de 1972.
Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

NOTA N 32/72

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT-EP 21/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 11/72, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo n. 1a. JCJ—665/71, em que são partes João Carlos Souza Loureiro, reclamante-exequente, contra Delegacia Estadual de Trânsito, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, para que, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de

Cr\$ 1.038,35 (Hum mil e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de junho de 1972.

a) JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT”.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos quinze dias do mês de junho do ano de 1972.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

NOTA N. 39/72

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT-RP 32/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 05/72, oriundo da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo n. 4a. JCJ—175/71, em que são partes José Dias Filho, reclamante-exequente, e Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, para que, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 344,96 (trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de junho de 1972.

a) JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência”.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos quinze dias do mês de junho do ano de 1972.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

PORTARIA N. 108 DE 09 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada hoje, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, à cidade de Brasília—DF, a objeto de serviço, no período de 13 a 16 do mês corrente,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Tribunal, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e passagem aérea pela VASP no trecho Belém-Brasília-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no impedimento do Presidente

(G. — Reg. n. 1967)

PORTARIA N. 109 DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar o Dr. Raimundo Conceição de Oliveira, Chefe da Seção de Material e Orçamento, símbolo PJ-3, para viajar a Brasília-DF, a objeto de serviço nos dias 14, 15 e 16 do corrente mês, concedendo-lhe 3 (tres) diárias, no valor unitário de Cr\$ 192,50 (cento e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos) e passagem aérea pela VASP no trecho Belém-Brasília-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 1967)

PORTARIA N. 110 DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições

legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar o Dr. Djalma Lobato Muller, Diretor do Serviço Administrativo, símbolo PJ-2, para viajar às cidades de Santarém e Manaus, a objeto de serviço, nos dias 19 a 24 do corrente mês, concedendo-lhe (seis) diárias, no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e passagem aérea no trecho Belém-Santarém-Manaus-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 1967)

PORTARIA N. 112 DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar a Oficiala Judiciária símbolo PJ-5, Arlete Bentes Lima, para substituir a Chefe da Seção do Pessoal, símbolo PJ-3 Cléa Correa Pinto de Oliveira, a partir de 12 de junho do corrente ano, enquanto durar o impedimento da mesma.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TRT da 8a.

Região, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 1967)

PORTARIA N. 113 DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Alterar o período constante da Portaria n. 172, de 6 de dezembro de 1971, fixando-o de 12 de junho em curso a 12 de agosto do ano corrente, a fim de que a Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9, Margarida da Costa Aranha, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, goze o primeiro bimestre da licença especial referente ao decênio 1960/1970, nos termos do artigo 116 da lei n. 1711/52 e na forma das alíneas “b” e “c” do artigo 80.º do Decreto n. 38.204, de 3.11.55, que regulamentou a concessão da mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TRT da 8a.

Região, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 1967)

Reiteramos Nosso Pedido.

Recebimento de matérias para

publicação :

Das 07,30 às 12,30

De Segunda a Sexta-feira

Tribunal de Contas

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1972

15

RESOLUÇÃO N. 4.841

(Processo N. 23.806)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 31 de maio de 1972, realizada nos termos do art. 200 do Regimento, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), e considerando o que consta do Processo n. 23.806.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade:

I — O Parecer Prévio anexo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, referente à gestão financeira de 1971, de responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, período de 1º de janeiro a 14 de março, e Engenheiro FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, período de 15 de março a 31 de dezembro de 1971.

II — O Relatório da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre o exercício financeiro de 1971, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

(Impedido de votar, apenas em relação ao Parecer Prévio, conforme declaração de voto)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

PROCESSO N. 23.806

Relatório da Presidência do Tribunal de Contas sobre o exercício financeiro do Estado — 1971.

PLANO DE EXPOSIÇÃO

- 1 — APRESENTAÇÃO
- 2 — O ORÇAMENTO
- 3 — A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4 — CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 — APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 80 da Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas (art. 83, parágrafo 4º) e no Regimento (arts. 194 e 195), esta Presidência apresenta o presente relatório, que, encerrando os resultados do exercício financeiro do Estado, no ano de 1971, se constitui em elemento indispensável à elaboração do parecer prévio conclusivo, que a esta Corte cabe emitir, na prestação de contas do Governo do Estado

na conformidade dos preceitos constitucionais acima mencionados e sua respectiva legislação complementar.

2 — O ORÇAMENTO:

2.1 — O Orçamento do Estado sob cuja vigência teve curso o exercício financeiro de 1971 foi a Lei n. 4.330, de 07 de dezembro de 1970, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de exame e cadastramento, pelo ofício n. 266/71—SEFA, de 17 de março de 1971, assinado pelo ilustre Secretário de Estado da Fazenda, General Rubens Luzio Vaz. Nesta Corte, o Orçamento do Estado, para o exercício de 1971, foi objeto do Processo n. 20.995, no qual a 2a. Divisão do Departamento Técnico informou haverem sido atendidas as exigências da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964. Solicitada a audiência do Ministério Público e após parecer favorável, assinado pelo Sub-Procurador Hildeberto Mendes Bitar, a Presidência deste Tribunal no uso da delegação deferida pelo Egrégio Plenário, através da Resolução n. 3.548, de 05 de maio de 1970, exarou despacho, em data de 26 de abril de 1971, autorizando o respectivo cadastramento.

2.2 — O Orçamento do Estado para o exercício de 1971, estimou a Receita em Cr\$ 216.024.200,00 e fixou a Despesa em Cr\$ 216.024.200,00, agasalhando um déficit de Cr\$ 14.373.200,00. A lei orçamentária, no art. 4º, invocando a Constituição do Estado e a Lei n. 4.320, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da Despesa fixada, como também a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, nos termos e nos limites da norma constitucional pertinente. O art. 5º permitiu ao Poder Executivo efetuar operações de crédito necessárias à cobertura do "déficit". No art. 6º, ficou expressa autorização ao Poder Executivo no sentido de adotar as medidas indispensáveis para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

2.3 — Abaixo temos a previsão orçamentária do exercício financeiro de 1971.

R E C E I T A

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	90.300.000,00
Receita Patrimonial	1.530.000,00
Receita Industrial	1.174.000,00
Transferências Correntes ..	18.150.000,00
Receitas Diversas	1.450.000,00

Total das Receitas Correntes 112.604.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	14.373.200,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000,00
Transferências de Capital ..	89.035.000,00

Total das Receitas de Capital 103.420.200,00

TOTAL GERAL DA RECEITA Cr\$ 216.024.200,00

D E S P E S A

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio	62.566.400,00
Transferências Correntes ..	46.130.800,00

Total das Despesas Correntes 108.697.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	27.782.000,00
Inversões Financeiras	15.250.000,00
Transferências de Capital ..	64.295.000,00

Total das Despesas de Capital 107.327.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$ 216.024.200,00

DÉFICIT previsto: Cr\$ 14.373.200,00

3 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 — Coincidindo com o exercício financeiro, a execução orçamentária efetiva as disposições da lei de meios, na arrecadação da Receita e na realização da Despesa. Nesta parte do relatório, ficarão demonstrados os resultados obtidos no exercício de 1971, e com base nos dados fornecidos pelo Departamento Técnico desta Corte é fácil verificar o comportamento da Receita e da Despesa.

3.2. — R E C E I T A

3.2.1 — Fazendo-se um cotêjo da Receita orçada com a arrecadada verifica-se uma diferença, para mais, da ordem de Cr\$ 26.249.351,58, havendo maior arrecadação tanto nas Receitas Correntes (Cr\$ 20.874.306,70), quanto nas Receitas de Capital (Cr\$ 5.555.044,88). O resumo abaixo permite uma visão melhor da matéria.

3.2.2. — RESUMO COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Receitas Correntes	Orçada	Arrecadada
Receita Tributária	90.300.000,00	102.553.481,41
Receita Patrimonial	1.530.000,00	576.405,86
Receita Industrial	1.174.000,00	1.108.572,33
Transferências Correntes ...	18.150.000,00	26.811.483,95
Receitas Diversas	1.450.000,00	2.428.363,15
	112.604.000,00	133.478.306,70

D I F E R E N Ç A

Receita Tributária	+	12.253.481,41
Receita Patrimonial	-	953.594,14
Receita Industrial	-	65.427,67
Transferências Correntes	+	8.661.483,95
Receitas Diversas	+	978.363,15

Receitas de Capital	Orçada	Arrecadada
Operações de Crédito	14.373.200,00	8.800.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000,00	7.503.541,06
Transferências de Capital ..	89.035.000,00	92.671.763,82

D I F E R E N Ç A		
Operações de Crédito	-	5.573.200,00

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	+	7.491.541,06
Transferências de Capital	+	3.636.703,82

Diferença, para mais, na Receita Geral:

ARRECADADA:	242.453.551,58
ORÇADA:	216.024.200,00

Cr\$ 26.429.351,58

3.2.3. — A Receita Extraorçamentária soma Cr\$ 26.761.015,01, sendo Cr\$ 1.545.325,09 de Restos a Pagar, Cr\$ 12.007.621,27 originários de Depósitos, e Cr\$ 572.773,62 resultantes de Outras Operações. Considerando o saldo que passou do exercício de 1970 para o de 1971, no valor de Cr\$ 4.298.971,47, a Receita do Estado, para fins do Balanço Financeiro, totaliza Cr\$ 260.878.243,03.

3.2.4. — A Receita Tributária, compreendendo Impostos e Taxas, encerra o maior volume da arrecadação, atingindo a quantia de Cr\$ 102.553.481,41. O produto obtido através da cobrança de impostos alcançou a importância de Cr\$ 92.034.556,48. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias foi o que forneceu maior contribuição, com a soma de Cr\$ 90.933.783,62, apresentando uma diferença, para mais, em relação ao previsto, de Cr\$ 10.933.783,62. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis totalizou Cr\$ 1.100.772,86, enquanto as Taxas produziram uma arrecadação de Cr\$ 10.518.924,93, acusando assim, uma diferença, para mais, de Cr\$ 1.018.924,93.

3.2.5. — A Receita Patrimonial formada pelas Receitas Imobiliárias e Participação de Dividendos, foi de Cr\$ 576.405,86, para uma previsão de Cr\$ 1.530.000,00, registrando um "déficit" da ordem de Cr\$ 953.594,14. O resultado, para menos, na Receita Patrimonial, fato que se repete nos últimos exercícios, resultou de "déficit" tanto nas receitas Imobiliárias, quanto na Participação de Dividendos, nos valores respectivamente, de Cr\$ 34.265,32 e Cr\$ 899.328,82.

3.2.6. — A Receita Industrial, decorrente dos serviços Industriais (Matadouro do Maguari, *Imprensa Oficial* e Presídio São José) e de Outras Receitas Industriais, ficou a quem da previsão orçamentária. Esta era da ordem de Cr\$ 1.174.000,00, enquanto a arrecadação chegou a Cr\$ 1.108.572,33, encerrando uma diferença, para menos, no valor de Cr\$ 65.427,67. Os ingressos originários do Matadouro do Maguari e *Imprensa Oficial* acusaram um "superávit" nos valores, respectivamente, de Cr\$ 17.844,31 e Cr\$ 11.363,84, enquanto nenhum ingresso se verificou da previsão pertinente ao Presídio São José, fato que também ocorreu no exercício de 1970. A diferença, para menos, nas Receitas Industriais, encontra, porém, a sua causa na ineficiência, em relação ao previsto, de Outras Receitas Industriais, onde se verificou um "déficit" de Cr\$ 90.633,82.

3.2.7. — Em Transferências Correntes a estimativa da lei orçamentária era da ordem de Cr\$ 18.150.000,00 e o resultado da arrecadação foi de Cr\$ 26.811.483,95, acusando, portanto, uma diferença, para mais, de Cr\$ 8.661.483,95. As contribuições, para a quantia arrecadada, ocorreram em Imposto de Renda retido na fonte (Cr\$ 139.669,07), Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados em Receitas Federais (Cr\$ 26.450.816,48) e Outras Transferências Correntes (Cr\$ 270.998,40).

3.2.8. — As Receitas Diversas, integradas por Multas, Cobrança da Dívida Ativa e Outras Receitas Diversas, apresentam uma diferença, para mais, de Cr\$ 978.363,15. Para esse resultado contribuiu o "superávit" em Cobrança da Dívida Ativa, na ordem de Cr\$ 973.161,09 e o resultante de Outras Receitas Diversas, no valor de Cr\$ 184.632,28, as Multas ofereceram um "déficit" de Cr\$ 180.430,02, para uma previsão de Cr\$ 139.669,07, houve uma arrecadação

ção de Cr\$ 660.569,18.

3.2.9. — As Receitas de Capital revelam uma diferença, para mais, no valor de Cr\$ 5.555.044,88. Dos Cr\$ 14.375.200,00 consignados para Operações de Créditos e Poder Executivo, prudentemente, lançou mão apenas da importância de Cr\$ 8.800.000,00. Todavia, em Alienação de Bens Móveis e Imóveis e Transferências de Capital, ocorreram ingressos superiores ao estimado, nos valores de Cr\$ 7.491.541,00 e Cr\$ 3.636.703,82.

3.3. — D E S P E S A

3.3.1. — O Orçamento fixou a Despesa em Cr\$ 216.024.200,00, entretanto, com a abertura de créditos suplementares e especiais, e considerando-se os créditos transferidos do exercício de 1970 e reabertos em 1971, essa autorização foi elevada para Cr\$ 269.511.677,52, conforme a demonstração abaixo:

ORÇAMENTO:	216.024.200,00
Créditos Suplementares	53.336.181,00
Créditos Especiais	1.900.000,00
Créditos Especiais transferidos e reabertos	9.292.296,52
	<hr/>
	280.552.677,52
Créditos Orçamentários Anulados	11.041.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 269.511.677,52

3.3.2 — Todos os créditos suplementares e especiais abertos no exercício de 1971 foram examinados e, regularmente, cadastrados neste Tribunal, conforme demonstram as relações elaboradas pela 2a. Divisão do Departamento Técnico, às fls. 111 a 117. Com referência aos créditos especiais o Poder Executivo, para uma autorização de Cr\$ 11.192.296,52, compreendendo os créditos abertos e os transferidos, só utilizou a importância de Cr\$ 5.211.687,78. Quanto aos créditos suplementares não é possível identificar o total dos pagamentos vinculados aos mesmos, eis que referidos créditos pela natureza que possuem são absorvidos, pelos créditos orçamentários originários.

3.3.3 — A seguir apresentamos o Quadro das Despesas, pelas Categorias Econômicas:

DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	68.403.299,15
Transferências Correntes	58.071.140,98
	<hr/>
	126.474.440,13
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	18.479.554,19
Inversões Financeiras	7.054.231,38
Transferências de Capital	77.810.030,85
	<hr/>
	103.343.816,42
	<hr/>
	Cr\$ 229.818.256,55

3.3.4 — Vista a Despesa pelas funções podemos ter idéia das que mais oneraram o Orçamento, conforme relação abaixo, extraída das informações fornecidas pela 2a. Divisão do Departamento Técnico:

Governo e Administração Geral	21.833.613,79
Administração Financeira	41.888.424,65
Despesa e Segurança	15.095.818,75

Recursos Naturais e Agropecuários	26.173.109,36
Viação, Transportes e Comunicação	53.598.930,50
Indústria e Comércio	1.261.617,55
Educação e Cultura	35.287.923,81
Saúde	22.427.133,95
Bem Estar Social	12.201.438,07
Serviços Urbanos	114.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 229.818.256,55

3.3.5. — A distribuição da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, conforme demonstração da 2a. Divisão do Departamento Técnico (fls. 125) foi a seguinte:

Gabinete do Governador	1.691.779,76
Departamento do Serviço Público	360.846,62
Secretaria de Governo	909.487,07
Secretaria de Interior e Justiça	391.670,35
Secretaria da Viação e Obras Públicas	9.815.485,38
Poder Legislativo	2.540.220,10
Tribunal de Contas do Estado	1.393.652,06
Poder Judiciário	3.550.622,54
Ministério Público	1.120.920,12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	141.012,50
Secretaria da Fazenda	160.735.405,83
Secretaria da Agricultura	5.165.617,86
Secretaria de Educação e Cultura	18.632.252,93
Secretaria de Saúde Pública	8.876.043,30
Secretaria de Segurança Pública	4.409.458,26
Polícia Militar do Estado	10.083.781,87
	<hr/>
	Cr\$ 229.818.256,55

Pelo demonstrado, verifica-se que a Despesa realizada foi menor do que a autorizada, resultando em consequência, uma economia de Cr\$ 39.693.420,97.

3.3.6 — O confronto da Despesa realizada com a Receita também realizada, nos conduz ao seguinte resultado:

Receita realizada	242.453.551,58
Despesa realizada	229.818.256,55
	<hr/>
Superávit	Cr\$ 12.635.295,03

3.3.7. — O resultado acima, ainda, pode ser visto através da demonstração seguinte:

Receitas Correntes	133.478.306,70
Despesas Correntes	126.474.440,13
	<hr/>
Superávit no Orçamento corrente	7.003.866,57
Receitas de Capital	108.975.244,88
Despesas de Capital	103.343.816,42
	<hr/>
Superávit no Orçamento de Capital	5.631.428,46
	<hr/>
Superávit do Exercício	12.635.295,03

3.4 — BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, elaborado em consonância com os arts. 101 e 102 da Lei Federal n. 4.320, pode ser assim resumido:

R E C E I T A

Titulos	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	112.604.000,00	133.478.306,70	+ 20.874.306,70
Receitas de Capital	103.420.200,00	108.975.244,88	+ 5.555.044,88
S O M A	216.024.200,00	242.453.551,58	+ 26.429.351,58

D E S P E S A

Titulos	Fixação	Execução	Diferença
Créditos Orçamentários e Suplementares	258.319.381,00	224.606.568,77	— 33.712.812,23
Créditos Especiais	11.192.296,52	5.211.687,78	— 5.980.608,74
S O M A	269.511.677,52	229.818.256,55	39.693.420,97
SUPERÁVIT	53.487.477,52	12.635.295,03	66.122.772,55
	216.024.200,00	242.453.551,58	26.429.351,58

3.5 — BALANÇO FINANCEIRO

3.5.1. — O Balanço Financeiro, exigência dos artigos 101 e 103 da Lei Federal n. 4.320, demonstra a Receita e a Despesa orçamentária, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo do exercício anterior e o que se transfere para o exercício seguinte.

3.5.2. — O Balanço Financeiro pode ser assim sintetizado:

Saldo de 1970	4.298.971,47
Receita Orçamentária	242.453.551,58
Receita Extraorçamentária	14.125.719,98
	256.579.270,56
	Cr\$ 260.878.242,03
Despesa Orçamentária	229.818.256,55
Despesa Extraorçamentária	14.745.028,68
	244.563.285,23
Saldo para o exercício de 1972	16.314.957,80
	Cr\$ 260.878.243,03

No relatório referente ao exercício de 1970, ao apresentarmos o Balanço Financeiro, foi constatado um saldo, para o exercício de 1971, no valor de Cr\$ 5.171.014,21, quantia que foi reduzida para Cr\$ 4.298.971,47, conforme consta do Balanço Financeiro, acima visto, em razão de a Secretaria de Estado da Fazenda haver suprimido da mesma a importância de Cr\$ 872.042,74, a qual foi transferida para a conta Insustentáveis Ativas, conforme explica a manifestação da 3a. Divisão do Departamento Técnico, às fls. 130.

3.6 — BALANÇO PATRIMONIAL

3.6.1. — A posição líquida do patrimônio do Estado é positiva, como demonstra a informação da 3a. Divisão do Departamento Técnico, havendo um aumento da ordem de Cr\$ 36.573.545,56.

3.6.2. — Um resumo do Balanço Patrimonial nos proporciona a seguinte visão:

Posição em 31.12.70	115.274.952,82
Acréscimo em decorrência do superávit verificado no exercício	36.573.545,56

Ativo Real líquido em 31.12.71 Cr\$ 151.848.498,38

A situação positiva do Patrimônio Financeiro pode ser vista assim:

ATIVO FINANCEIRO	21.589.873,57
PASSIVO FINANCEIRO	4.009.184,58
ATIVO FINANCEIRO LÍQUIDO Cr\$	17.580.688,99

O Patrimônio Permanente tem a sua situação líquida abaixo demonstrada:

ATIVO PERMANENTE	144.954.548,06
PASSIVO PERMANENTE	10.686.738,67
PATRIMÔNIO PERMANENTE LÍQUIDO Cr\$	134.267.809,39

A reunião das posições líquidas, acima vistas, produz o seguinte resultado:

ATIVO FINANCEIRO LÍQUIDO :	17.580.688,99
ATIVO PERMANENTE LÍQUIDO :	134.267.809,39
ATIVO REAL LÍQUIDO em 31.12.71	151.848.498,38

3.6.3. — A Dívida Fundada Interna e a Dívida Flutuante atingem, respectivamente, os valores de Cr\$ 10.686.738,67 e Cr\$ 4.009.184,58. Fazendo-se a comparação das mesmas, com as existentes no ano de 1970, verifica-se que, quanto à Dívida Fundada Interna houve um acréscimo da ordem de Cr\$ 8.422.899,22, já em relação à Dívida Flutuante há uma amortização de Cr\$ 549.541,76, como abaixo se demonstra:

Dívida Fundada Interna em 31.12.70 :	2.263.839,45
Dívida Fundada Interna em 31.12.71 :	10.686.738,67
	Cr\$ 8.422.899,22
Dívida Flutuante em 31.12.70 :	4.558.726,34
Dívida Flutuante em 31.12.71 :	4.009.184,58
	Cr\$ 549.541,76

3.7 — VARIACÕES PATRIMONIAIS

A demonstração das variações patrimoniais, como abaixo segue, aponta "superávit" patrimonial de Cr\$ 36.573.545,56.

VARIAÇÕES ATIVAS

Resultantes da Execução Orçamentária	280.468.243,74	
Independentes da Execução Orçamentária	6.700.261,12	
		287.168.504,86

VARIAÇÕES PASSIVAS

Resultantes da Execução Orçamentária	247.294.959,30	
Independentes da Execução Orçamentária	3.300.000,00	
		250.594.959,30
SUPERAVIT		36.573.545,56

4 — CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. — No exercício financeiro de 1971 não foram abertos créditos extraordinários, nem efetuadas transferências de dotações.

4.2. — A prestação de contas do Governo do Estado, objeto deste processo foi encaminhada a este Tribunal, em data de 12 de abril do ano em curso, através do ofício n.º 0274/72 — SEGOV, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Engenheiro FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON. Nesta Corte, na data já referida, foi protocolada sob n.º 01312, formando, por despacho da Presidência, o Processo n.º 23.806. A prestação de contas em exame foi apresentada no prazo constitucional previsto, eis que este teve início a 1.º de abril e término no dia 30 de maio (Constituição do Estado — art. 91, item XVIII). Nos termos das disposições constitucionais e regimentais pertinentes, o prazo de sessenta dias concedido ao Tribunal de Contas, para emitir o respectivo parecer prévio (Constituição do Estado — art. 80, parágrafo 2.º), teve início a 13 de abril, sendo, portanto, o seu encerramento no dia 12 de junho de 1972.

4.3. — A prestação de contas do Governo do Estado — exercício de 1971 está elaborada de acordo com as exigências da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme pronunciamento da 3a. Divisão do Departamento Técnico (fls. 129 e 130).

4.4. — As fls. 97 a 130 está a valiosa contribuição do Departamento Técnico, assim especificada:

- 1 — Exposição da Chefia do Setor de Receita Estadual
- 2 — Resumo de receitas Orçamentária e Extraorçamentária
- 3 — Demonstração da Receita Arrecadada
- 4 — Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
- 5 — Balanço Orçamentário
- 6 — Demonstração da Movimentação Financeira do Exercício
- 7 — Relação dos Créditos Especiais reabertos
- 8 — Relação dos Créditos Especiais
- 9 — Relação dos Créditos Suplementares
- 10 — Exposição da Diretoria da 2a. Divisão
- 11 — Relação dos Pagamentos Efetuados em 1971
- 12 — Resumo dos Pagamentos Efetuados em 1971
- 13 — Resumo dos Créditos Especiais
- 14 — Demonstração da Despesa Extraorçamentária
- 15 — Mapa Demonstrativo da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as categorias Econômicas
- 16 — Quadro Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

17 — Pronunciamento da 3a. Divisão.

4.5. — O exame dos elementos indicados no item anterior em conjunto com os integrantes do Balanço Geral do Estado atestam a coincidência de dados e de resultados, os quais demonstram que no exercício de 1971 as finanças do Estado foram conduzidas com equilíbrio e tendo os atos inerentes à mesma guardando regularidade com as disposições orçamentárias pertinentes.

4.6. — Destacamos no término deste relatório o valioso trabalho dos Setores técnicos do Tribunal, representados pelas funcionárias Noêmia Sidrim Franco, Dia Maria Cavalcante Melo, Vera Lúcia Valente da Silva, Sorêmia de Souza Melo, Josefa Magalhães de Melo e Nazaré Gomes Campbell, que tiveram a incumbência de proceder ao levantamento dos dados indispensáveis à elaboração do presente relatório, que encerramos com a justificada alegria de proclamar que, no exercício de 1971, esta Corte, pela colaboração prestimosa de todos quantos a integram, cumpriu plenamente a sua alta missão.

Belém, 26 de abril de 1972.

a) *Elias Naif Daibes Hamouche*
Conselheiro-Presidente

PARECER PRÉVIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

— EXERCÍCIO DE 1971 —

ESQUEMA DO PARECER:

1. INTRODUÇÃO
 2. ELEMENTOS DAS CONTAS
 3. ORÇAMENTO
 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
 5. RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS
 6. CONCLUSÕES
- Relator — *Conselheiro Emilio Martins.*

1. INTRODUÇÃO

1.1. — Recebemos da digna Presidência a honrosa tarefa de elaborar o Parecer Prévio Conclusivo sobre as contas do Governo do Estado — exercício de 1971.

1.2. — Neste Tribunal as contas constam do Processo n.º 23.806 e foram remetidos à Presidência pelo Exmo. Sr. Dr. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado, com o ofício n.º 0274/72 — SEGOV, datado de 10.04.1972, recebido e protocolado em 12.04.1972 sob o n.º 01312.

1.3. — O prazo constitucional para a apresentação das contas foi observado muito antes do seu término, eis que o mesmo devia expirar a 30 do corrente mês (Constituição do Estado — art. 91, item XVIII, combinado com o art. 44) e ditas contas deram entrada neste Tribunal a 12 de abril do ano em curso, como já mencionamos.

1.4. — Este Tribunal, por seu turno, está cumprindo a sua missão constitucional de emitir parecer prévio às contas antes de expirar o respectivo prazo (Constituição do Estado, art. 80, parágrafo 2.º), uma vez que a tramitação processual teve início a 13 de abril, devendo encerrar-se no dia 12 de junho deste ano.

1.5. — As contas do Governo do Estado do Pará, exercício de 1971, embora indivisíveis para efeito de parecer prévio e posterior julgamento pela Assembleia Legislativa, envolvem dois períodos de responsabilidades distintas, pessoalmente, a saber: — Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado de 1.º de janeiro a 14 de março, e Engenheiro FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Chefe do Poder Executivo, a partir de 15 de março até o término do exercício financeiro.

1.6. — Coube-nos, em 1967, também a honrosa incumbência de apresentar ao esclarecido exame e aprovação do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas o competente Parecer Prévio às contas do Governo do Estado, exercício de 1966. Aquela época mostramos a lisura e correção com que foram manipulados os dinheiros e bens públicos, mas ressaltamos falhas e deficiências no controle da execução financeira e orçamentária, resultantes, na realidade, de um sistema arcaico, não condizente com os padrões atuais, que exigem objetiva e rápida fiscalização, somente possível com entrosamento, sem perda de independência, do Poder que executa o orçamento (Governo) com o Órgão que fiscaliza essa execução (Tribunal de Contas), adotando-se preferentemente, medidas de caráter preventivo impeditivas de malbarato ou mesmo má aplicação do numerário público.

1.7. — A nova ordem jurídica, instaurada com o advento da Constituição de 1967, impõe ao Poder Executivo a obrigação de manter exatamente sistema de controle interno visando, entre outros, o fim de criar condições de eficácia ao controle externo exercitado pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas (Constituição Federal, arts. 71, parágrafo 1.º e 72, item I). Essa salutar inovação possibilitou entrosamento entre Governo e Tribunal de Contas, sem quebra de independência, mas trabalhando ambos com um mesmo objetivo — emprêgo correto dos valores públicos. O resultado vantajoso, a partir de 1967, vem se fazendo sentir, em escala crescente, pois as contas do Poder Executivo, de ano para ano, se aprimoraram no seu aspecto técnico-contábil, o que traduz, sem sombra de dúvida, benefícios ao povo, expressos em bens e serviços.

1.8. — As contas do Governo do Estado, referentes ao exercício findo (1971), ora em exame, comparadas com as de 1966, também por nós relatadas, se ainda apresentam senões, que mais adiante destacaremos, evidentemente revelam que a fiscalização financeira e orçamentária, por ser agora objetiva, tornou-se, como afirma PAULO SARASATE — “útil, proveitosa e eficiente, dentro da relatividade das coisas e das dificuldades enormes que ainda persistirão até atingir-se o ideal colimado” (Constituição do Brasil ao alcance de todos, página 375).

2 ELEMENTOS DAS CONTAS

2.1. — As contas do Governo do Estado, exercício de 1971, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas com o ofício do Governador, de n.º 0274/72 — SEGOV, de 10 de abril deste ano, protocolado no Tribunal no dia 12 do mesmo mês, como já referimos. O ofício em questão vem instruído com expediente do então Secretário de Estado da Fazenda, General RUBENS LUZIO VAZ, e exposição sobre o Balanço Geral do Estado, da lavra do Diretor do Departamento de Contabilidade, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA.

2.2. — O expediente do Secretário da Fazenda, após mostrar a obrigatoriedade do Governador prestar contas à Assembléia Legislativa, devidamente instruída com parecer prévio do Tribunal de Contas, apresenta os Balanços do Estado de 1971, esclarecendo que esses balanços se desdobram nos seguintes tópicos:

- a) Relatório sobre a execução orçamentária;
- b) Balanços do Estado, compreendendo:
 - Balanço Orçamentário
 - Balanço Financeiro
 - Balanço Patrimonial
 - Balanço Econômico.

No mesmo expediente, o Secretário da Fazenda, sinteticamente, analisa os resultados do exercício, primeiramente fazendo considerações gerais sobre o reaparelhamento da Secretaria com a criação do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil. A seguir alinha considerações sobre

os seguintes aspectos:

- Resultados Orçamentários
- Movimento Financeiro
- Operações Patrimoniais
- Resultado Econômico
- Conclusão.

2.3. — A exposição sobre o Balanço Geral do Estado, elaborada pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, é longa e depois de uma parte introdutória, focaliza, com detalhes, o seguinte:

- Orçamento e suas Alterações
- Execução Orçamentária
- Balanço Financeiro
- Balanço Patrimonial
- Ativo e Passivo Compensado
- Variações Ativas e Passivas
- Considerações Finais
- Evolução da Receita e Despesa orçamentária no Quinquênio 67/71
- Anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.1964
- Anexos Complementares.

2.4. — Neste Tribunal as contas receberam as competentes manifestações do Departamento Técnico, em obediência ao disposto no art. 196 do Regimento Interno, consoante se pode ver de fls. 97 a 130.

2.5. — Ainda no Tribunal, coube à digna Presidência apresentar o relatório previsto no art. 194 do Regimento Interno, como se verifica de fls. 132 a 151.

2.6. — As contas do Governo do Estado estão, assim, instruídas devidamente e tiveram tramitação regular neste Tribunal antes do respectivo Parecer Técnico Conclusivo, peça que passaremos a desenvolver a seguir analisando os elementos fornecidos pelo Poder Executivo em confronto com os pronunciamentos do Departamento Técnico do Tribunal e, notadamente, com o bem elaborado Relatório da honrada Presidência desta Corte de Contas, destacando os acertos e as incorreções, conforme o caso, para, no fim, sintetizando o que foi observado, apresentar a parte conclusiva do parecer, que irá orientar a Assembléia Legislativa na sua alta missão de órgão político julgador das contas do Governo do Estado.

3 ORÇAMENTO

3.1. — A Lei n.º 4.330, de 07 de dezembro de 1970, estabeleceu o Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1971.

3.2. — Para fins de cadastramento, a referida Lei foi encaminhada a este Tribunal com o ofício n.º 266/71 — SEFA, de 17 de março de 1971, firmado pelo então Secretário da Fazenda General R-1 RUBENS LUZIO VAZ. Aqui o expediente foi autuado, formando o Processo n.º 20.995, o qual após tramitação regular, recebeu despacho da digna Presidência deferindo o cadastramento.

3.3. — O Orçamento do Estado para 1971 estimou a Receita em Cr\$ 216.024.200,00 e fixou a Despesa também em Cr\$ 216.024.200,00, prevendo um déficit da ordem de Cr\$ 14.373.200,00, cuja cobertura foi autorizada mediante operações de crédito, conforme estipula o art. 5.º da Lei orçamentária. A lei em apreço autorizou ainda o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da Despesa fixada, assim como a realizar operações de crédito por antecipação da Receita (art. 4.º). No art. 6.º a mesma lei autorizou expressamente o Executivo a adotar medidas indispensáveis para ajustar os dispêndios ao real comportamento da Receita.

3.4. — O quadro abaixo mostra a previsão orçamentária do exercício financeiro de 1971:

— RECEITA —

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	90.300.000,00
Receita Patrimonial	1.530.000,00
Receita Industrial	1.174.000,00
Transferências Correntes	18.150.000,00
Receitas Diversas	1.450.000,00
Total das Receitas Correntes	Cr\$ 112.604.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	14.373.200,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000,00
Transferências de Capital	89.035.000,00
Total das Receitas de Capital	103.420.200,00
Total Geral da Receita	Cr\$ 216.024.200,00

— DESPESA —

DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	62.566.400,00
Transferências Correntes	46.130.800,00
Total das Despesas Correntes	108.697.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	27.782.000,00
Inversões Financeiras	15.250.000,00
Transferências de Capital	64.295.000,00
Total das Despesas de Capital	107.327.000,00
Total Geral da Despesa	Cr\$ 216.024.200,00

Déficit previsto 14.373.200,00

3.5. — O Orçamento do Estado para 1971 foi elaborado respeitando as disposições constitucionais e legais pertinentes tanto que, neste Tribunal, foi cadastrado, sem qualquer reparo, mediante despacho da digna Presidência, como antes se acentuou.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

4.1.1. — A esta altura o parecer atinge o ponto culminante da análise dos resultados alcançados pelo Governo do Estado com a execução orçamentária. Agora é que se vai mostrar a ação honesta e austera, ou não, do Chefe do Poder Executivo na consecução e emprego do dinheiro arrecadado do povo e que a este deve retornar em bens e serviços. Daí numa democracia, a ação fiscalizadora do povo, através de seus delegados: Tribunal de Contas, órgão independente e técnico, emitindo parecer às contas; Poder Legislativo, também independente, mas político, proferindo, com a colaboração daquele, e julgamento das contas.

4.1.2. — Iremos, a seguir, esmiuçar todos os elementos fornecidos pelo Governo e que integram a prestação de contas, evidentemente que à luz do que este Tribunal coligiu ao longo do exercício financeiro, traduzido nos pronunciamentos dos órgãos técnicos e relatório da honrada Presidência desta Córte.

4.2. — RECEITA

4.2.1. — Num confronto entre a Receita orçada com a arrecadada, constata-se uma diferença para mais, no valor de Cr\$ 26.249.351,58, resultante de maior arrecadação nas Receitas Correntes e de Capital, aquelas apresentando um excesso de Cr\$ 20.874.306,70 e estas de Cr\$ 5.555.044,88, como bem se visualiza no quadro abaixo:

Comparativo da Receita orçada com a arrecadada:

Receitas Correntes	Orçada	Arrecadada
Receita Tributária	90.300.000,00	102.553.481,41
Receita Patrimonial	1.530.000,00	576.405,86
Receita Industrial	1.174.000,00	1.108.572,33
Transferências Correntes	18.150.000,00	26.811.483,95
Receitas Diversas	1.450.000,00	2.428.363,15
T O T A L	112.604.000,00	133.478.306,70

D I F E R E N Ç A

Receita Tributária	+	12.253.481,41
Receita Patrimonial	-	953.594,14
Receita Industrial	-	65.427,67
Transferências Correntes	+	8.661.483,95
Receitas Diversas	+	978.363,15

Diferença, para mais, nas Receitas Correntes:

ARRECADADA	133.478.306,70
ORÇADA	112.604.000,00

DIFERENÇA + Cr\$ 20.874.306,70

Receitas de Capital	Orçada	Arrecadada
Operações de Crédito	14.373.200,00	8.800.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000,00	7.503.541,06
Transferências de Capital	89.035.000,00	92.671.703,82
T O T A L	103.420.200,00	108.975.244,88

D I F E R E N Ç A

Operações de Crédito	-	5.573.200,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	+	7.491.541,06
Transferências de Capital	+	3.636.703,82

Diferença, para mais, nas Receitas de Capital:

ARRECADADA	108.975.244,88
ORÇADA	103.420.200,00

DIFERENÇA + Cr\$ 5.555.044,88

Diferença, para mais, na Receita Geral:

ARRECADADA		
Receitas Correntes	133.478.306,70	
Receitas de Capital	108.975.244,88	242.453.551,58

ORÇADA		
Receitas Correntes	112.604.000,00	
Receitas de Capital	103.420.200,00	216.024.200,00
DIFERENÇA	+ Cr\$ 26.249.351,58	

4.2.2. — Antes de aprofundarmos o exame da Receita segundo as fontes, vale acentuar dois aspectos que recomendam a ação do Executivo, sendo que um patenteia as vantagens do novo sistema de fiscalização financeira e orçamentária (contrôle interno e externo entrosados). São eles:

a) — O cuidado do Governo em utilizar a autorização para cobertura do "déficit" orçamentário, através operações de crédito. De fato, autorizado a cobrir o "déficit" da ordem de Cr\$ 14.373.200,00, com operações de crédito do mesmo montante, somente lançou mão de Cr\$ 8.800.000,00, o que significa cautela em levar o Estado a assumir tão sério compromisso.

b) — A perfeita coincidência dos dados oferecidos pelos órgãos do Governo, quanto às Receitas arrecadadas, com os elementos existentes neste Tribunal e enfatizados pela digna Presidência, no relatório que instrui esta prestação de contas. Este aspecto aliás, já vem se registrando há dois anos, como referiram os ilustrados Relatores das prestações de contas de 1969 e 1970, Conselheiros Mário Nepomuceno de Souza e Eva Andersen Pinheiro, respectivamente. E' produto, como já dissemos, da nova sistemática, que obriga o Executivo a manter controle interno que ofereça condições eficazes de controle externo, exercitados pelos Tribunal de Contas e Poder Legislativo, nas suas missões técnica e política, respectivamente.

4.3. — RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL

4.3.1. — RECEITA TRIBUTÁRIA — Compreendendo Impostos e Taxas, atingiu a quantia de Cr\$ 102.553.481,41, que representa, portanto, o maior volume da arrecadação. Os Impostos cobrados alcançaram a importância de Cr\$ 92.034.556,48, sendo que o I.C.M. forneceu maior contribuição, pois totalizou Cr\$ 90.933.783,62, registrando, em relação ao previsto, uma diferença para mais de Cr\$ 10.933.783,62. O Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis e as Taxas concorreram com Cr\$ 1.100.772,86 e Cr\$ 10.518.924,93, respectivamente. Ambos acusaram uma diferença, para mais, de Cr\$ 1.018.924,93.

4.3.2. — RECEITA PATRIMONIAL — Constituída das Receitas Imobiliárias e Participação de Dividendos, registrou um "déficit" de Cr\$ 953.594,14, pois prevista em Cr\$ 1.530.000,00 somente alcançou Cr\$ 576.405,86. O relatório da Presidência mostra que esse fato tem se repetido nos últimos exercícios e que, neste, a menor arrecadação resultou de "deficit" tanto nas Receitas Imobiliárias, quanto na Participação de Dividendos, respectivamente, nos valores de Cr\$ 34.265,32 e Cr\$ 899.328,82.

4.3.3. — RECEITA INDUSTRIAL — Ficou abaixo da previsão orçamentária, que era de ordem de Cr\$ 1.174.000,00, tendo a arrecadação atingido Cr\$ 1.108.572,33, sendo, assim, a diferença, para menos, de Cr\$ 65.427,67. Respondem pela Receita Industrial o Matadouro do Maguari, a Imprensa Oficial, o Presídio São José e outros, sendo que os dois primeiros acusaram "superavit" nos valores, respectivamente, de Cr\$ 17.844,31 e Cr\$ 11.363,84, enquanto que o Presídio São José, como em 1970, não apresentou receita. A menor arrecadação nas Receitas Industriais encontra causa na ineficiência de Outras Receitas Industriais, onde o "deficit" registrado é da ordem de Cr\$ 90.633,82, como bem ressalta o relatório da Presidência.

4.3.4. — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — Estimadas orçamentariamente em Cr\$ 18.150.000,00, apresentaram uma arrecadação da ordem de Cr\$ 26.811.483,95, o que dá uma diferença, para mais, de Cr\$ 8.661.483,95. Concorreram para

a quantia arrecadada o Imposto de Renda retido na fonte (Cr\$ 139.669,07) a Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados em Receitas Federais (Cr\$ 26.450.816,48) e Outras Transferências Correntes (Cr\$ 270.998,40).

4.3.5 — RECEITAS DIVERSAS — Integradas por Multas, Cobrança da Dívida Ativa e Outras Receitas Diversas, mostram um excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 978.363,15, tendo concorrido para o "superavit" a Cobrança da Dívida Ativa em Cr\$ 973.161,69 e Outras Receitas Diversas em Cr\$ 194.632,28, por isso que as Multas, para uma previsão de Cr\$ 830.000,00, acusou uma arrecadação de Cr\$ 660.569,18 registrando Cr\$ 189.430,82 de "déficit". Nesta rubrica, nas contas de 1966, estranhávamos a inexistência de cobrança da Dívida Ativa, quando, agora, nestas contas, vemos consignado considerável ingresso.

4.3.6 — RECEITAS DE CAPITAL — Aqui o Executivo, como já mostramos, prudentemente utilizou somente Cr\$ 8.800.000,00 dos Cr\$ 14.375.200,00 autorizados orçamentariamente para Operações de Créditos. Mesmo assim há uma diferença, para mais, na arrecadação, no valor de Cr\$ 5.555.044,88, eis que em Alienação de Bens Móveis e Imóveis e Transferências de Capital os ingressos são superiores aos estimados, respectivamente, em Cr\$ 7.491.541,00 e Cr\$ 3.636.703,82.

4.4. — DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

4.4.1. — Segundo o Orçamento a Despesa foi fixada em Cr\$ 216.024.200,00. Com a abertura de créditos suplementares e especiais e considerando a reabertura em 1971 dos créditos transferidos de 1970, a autorização elevou-se para Cr\$ 269.511.677,52. Abaixo segue o demonstrativo da despesa autorizada:

ORÇAMENTO	216.024.200,00
Créditos Suplementares ..	53.336.181,00
Créditos Especiais	1.900.000,00
Créditos Especiais transferidos e reabertos ..	9.292.296,52

T O T A L

Créditos Orçamentários anulados

TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA .. Cr\$ 269.511.677,52

4.4.2. — Os créditos suplementares e especiais, abertos no exercício de 1971, foram cadastrados neste Tribunal, após exame, consoante ressalta a Presidência, no relatório que instrui esta prestação de contas.

4.4.3. — O quadro das despesas efetivamente realizadas segundo as categorias econômicas, é o seguinte:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	68.403.299,15	
Transferências Correntes	58.071.140,98	126.474.440,13

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	18.479.554,19	
Inversões Financeiras	7.054.231,33	
Transferências de Capital	77.810.030,25	103.343.815,47

TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS Cr\$ 229.818.256,55

4.4.4. — Para que se tenha a imagem precisa da austeridade do Executivo na contenção dos gastos, possibilitando equilíbrio orçamentário, mostramos, abaixo, as despesas autorizadas e realizadas pelos 3 Podêres, detalhadamente:

Discriminação	Despesa Autorizada	Despesa Realizada
PODER LEGISLATIVO		
Legislativo	3.253.000,00	2.540.220,10
Tribunal de Contas	1.122.000,00	1.393.652,06
PODER JUDICIÁRIO		
Judiciário	4.111.000,00	3.550.622,54
Ministério Público	1.323.000,00	1.120.920,12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	265.000,00	141.012,50
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Governador	2.147.600,00	1.691.779,76
Departamento do Serviço Público	558.000,00	360.846,62
Secretaria de Estado de Governo	1.694.200,00	909.487,07
Secretaria de Estado de Interior e Justiça	556.700,00	391.670,35
Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	14.002.800,00	9.815.485,38
Secretaria de Estado da Fazenda	181.743.196,52	160.735.405,83
Secretaria de Estado de Agricultura	6.857.000,00	5.165.617,86
Secretaria de Estado de Educação	22.630.081,00	18.632.252,93
Secretaria de Estado de Saúde Pública	10.791.000,00	8.876.043,30
Secretaria de Estado de Seg. Pública	5.975.800,00	4.409.458,26
Polícia Militar do Estado	11.881.300,00	10.083.781,87
TOTAL GERAL	269.511.677,52	229.818.256,55
Diferença, para menos, nas despesas:		
DISCRIMINAÇÃO	SALDOS	
PODER LEGISLATIVO		
Legislativo	712.779,90	
Tribunal de Contas	328.347,94	
PODER JUDICIÁRIO		
Judiciário	560.377,46	
Ministério Público	202.079,88	
Ministério Público junto ao Trib. de Contas	123.987,50	
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Governador	455.820,24	
Departamento do Serviço Público	197.153,38	
Secretaria de Estado de Governo	784.712,93	
Secretaria de Estado de Interior e Justiça	165.029,65	
Sec. de Estado de Viação e Obras Públicas	4.187.314,62	

Secretaria de Estado da Fazenda	21.007.790,69
Secretaria de Estado de Agricultura	1.691.382,14
Secretaria de Estado de Educação	3.997.828,07
Secretaria de Estado de Saúde Pública	1.914.956,70
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.566.341,74
Polícia Militar do Estado	1.797.518,13
TOTAL GERAL	39.693.420,97

4.4.5. — A execução das despesas apresenta, portanto, uma economia de Cr\$ 39.693.420,97, como a seguir se verifica:

DESPEZA AUTORIZADA	269.511.677,52
DESPEZA REALIZADA	229.818.256,55
ECONOMIA	Cr\$ 39.693.420,97

4.4.6. — É interessante enfatizar, a esta altura, aspecto que mostra a preocupação do Governo em gastos maiores com funções que possibilitam o desenvolvimento econômico e social, portanto melhores condições de bem estar ao povo. A enumeração abaixo destaca as cinco funções, em ordem decrescente, que mais oneraram as despesas, comprovando nossa assertiva:

Viação, Transportes e Comunicação	53.598.930,50
Administração Financeira	41.526.424,63
Educação e Cultura	35.287.923,81
Recursos Naturais e Agropecuários	26.173.109,36
Saúde	22.427.133,95

4.5. — RESULTADO DO EXERCÍCIO

4.5.1. — O Orçamento de 1971, que se apresentava inicialmente com um "déficit" da ordem de Cr\$ 14.373.200,00, o qual, com os créditos reabertos de 1970 e os adicionais do exercício, passou a ser provavelmente de Cr\$ 67.860.677,52, chegou, ao final do exercício, com "superávit" da ordem de Cr\$ 12.635.295,03. Tal resultado foi possível, como já mostramos, pela melhor arrecadação da receita, que excedeu a prevista, bem como face à austeridade nos gastos com sensível redução da despesa.

4.5.2. — O quadro que segue demonstra o resultado da execução orçamentária no tocante à Receita e Despesa realizadas:

Receitas Correntes	133.478.306,70
Despesas Correntes	126.474.440,30
"Superávit" no Orçamento Corrente	7.003.866,57
Receitas de Capital	108.975.244,88
Despesas de Capital	103.343.816,42
"Superávit" no Orçamento de Capital	5.631.428,46
"SUPERAVIT" DO EXERCÍCIO	12.635.295,03

4.5.3. — O resultado anterior, confrontando a Receita realizada com a Despesa também realizada, numa síntese, apresenta o seguinte:

RECEITA REALIZADA	242.453.551,58
DESPEZA REALIZADA	229.818.256,55
"SUPERAVIT"	12.635.295,03

4.5.4. — Ao encerrarmos esta parte, é de justiça acentuar que os pequenos senões apontador e outros que por ventura

possam existir, em nada comprometem a execução orçamentária quanto à Receita e Despesa, pois o resultado do exercício, como frizamos, apresenta saldo, havendo ainda, a considerar que os princípios técnicos-contábeis imprescindíveis foram observados durante a aplicação do Orçamento do ano findo.

4.6. — BALANÇOS

4.6.1. — Segundo exigência legal, os resultados gerais do exercício são demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (art. 101, da Lei 4.320, de 17.03.64).

4.6.2. — Cumpriu o Governo a determinação antes aludida, fazendo anexar à prestação de contas elementos que vão possibilitar, a seguir, estudo, em confronto com os dados existentes neste Tribunal, dos resultados gerais alcançados na execução orçamentária.

4.6.3. — BALANÇO ORÇAMENTÁRIO — Esta peça está de acordo com o art. 102 da citada Lei 4.320, pois mostra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e pode ser assim sintetizada.:

RECEITA			
Titulos	Previsão	Execução	Diferença
Receitas			
Correntes	112.604.000,00	133.478.306,70	+ 20.874.306,70
Receitas de Capital	103.420.200,00	108.975.244,88	+ 5.555.044,88
SOMA	216.024.200,00	242.453.551,58	+ 26.429.351,58
DESPESA			
Titulos	Previsão	Execução	Diferença
Créditos Orçamentários e Suplementares	258.319.381,00	224.606.568,77	— 33.712.812,23
Créditos Especiais	11.192.296,00	5.211.687,78	— 5.980.608,74
SOMA	269.511.677,52	229.818.256,55	39.693.420,97
"Superávit"	53.487.477,52	12.635.295,03	66.122.772,55
SOMA	216.024.200,00	242.453.551,58	26.429.351,58

4.6.4. — BALANÇO FINANCEIRO — O resumo abaixo, extraído do Balanço Financeiro, apresentado com as exigências do art. 103 da mesma Lei n. 4.320, espelha a Receita e a Despesa Orçamentária, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o seguinte. Eis o resumo:—

SALDO DE 1970	4.298.971,47
Receita Orçamentária .. .	242.453.551,58
Receita Extraorçamentária ..	14.125.719,98
TOTAL	260.878.242,03
Despesa Orçamentária .. .	229.818.256,55
Despesa Extraorçamentária ..	14.745.028,68
SALDO PARA 1972	16.314.957,80
TOTAL	260.878.242,03

4.6.5. — BALANÇO PATRIMONIAL — Consta da prestação de contas e foi organizado na forma legal (art. 105 da citada Lei n.4.320), mostrando que é positiva a posição líquida do patrimônio do Estado, segundo atestam os dados existentes neste Tribunal. Segue o resumo do balanço Patrimonial:

Posição em 31.12.70	115.274.952,82
Acréscimo decorrente do "superávit" do exercício .. .	36.573.545,56
Ativo Real Líquido em 31.12.71	151.848.498,38

Abaixo mostra-se o Ativo Real Líquido em 31.12.71, resultante da reunião das posições líquidas do Ativo Financeiro e Patrimônio Permanente:

Ativo Financeiro	21.589.873,57
Passivo Financeiro .. .	4.009.184,58
Ativo Financeiro Líquido	Cr\$ 17.580.688,99
Ativo Permanente .. .	144.954.548,06
Passivo Permanente .. .	10.686.738,67
Patrimônio Permanente Líquido	Cr\$ 134.267.809,39
Ativo Real Líquido em 31.12.71	Cr\$ 151.848.498,38

A seguir estabelece-se a comparação entre a Dívida Fundada Interna e a Dívida Flutuante para mostrar que houve, ao fim do exercício, um acréscimo de Cr\$ 8.422.899,22, quanto à primeira, e uma amortização de Cr\$ 549.541,76, no que diz respeito à segunda:

Dívida Fundada Interna	
Em 31.12.70 .. .	2.263.839,45
Em 31.12.71 .. .	10.686.738,67
Acréscimo .. .	8.422.899,22
Cr\$ 10.686.738,67 Cr\$ 10.686.738,67	
Dívida Flutuante	
Em 31.12.70 .. .	4.558.726,34
Em 31.12.71 .. .	4.009.184,58
Amortização .. .	549.541,76
Cr\$ 4.558.726,34 Cr\$ 4.558.726,34	

4.7. — VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4.7.1. — A Demonstração das Variações Patrimoniais e exigência do art. 104 da Lei n. 4.320, antes referida, e foi cumprida na prestação de contas.

4.7.2. — Como se verifica, abaixo, a Demonstração das Variações Patrimoniais aponta "superávit" patrimonial.

VARIAÇÕES ATIVAS

Resultantes da Execução Orçamentária .. .	280.468.243,74
Independente de Execução Orçamentária .. .	6.700.261,12
287.168.504,86	

VARIAÇÕES PASSIVAS

Resultantes da Execução Orçamentária .. .	247.294.959,30
Independente da Execução Orçamentária .. .	3.300.000,00
250.594.959,30	

"SUPERAVIT"

Cr\$ 36.573.545,56

4.8. — CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.8.1. — Ao encerrarmos o estudo da execução orçamentária, sem dúvida a parte mais importante do parecer prévio, cabe mostrar, ainda, que o Governo do Estado não exercio financeiro de 1971, não abriu crédito extraordinário nem efetuou transferência de dotação.

4.8.2. — É nossa obrigação ressaltar, depois do exame cuidadoso e em profundidade que fizemos das contas do Estado, de 1971, que ditas contas foram elaboradas de acordo com as exigências da Lei n. 4.320, de 17.03.64, coincidindo com os dados e os resultados apresentados pelo Executivo com os elementos existentes no Tribunal. Os pequenos senões apontados no decorrer da análise que fizemos e ainda algumas divergências em frações de centavos, podemos classificar de falhas insignificantes, que chegam a macular a prestação de contas. Únicamente deve ser alertado o Governo para omissão que se vem repetindo desde 1966, pelo menos — ausência dos balanços das entidades autárquicas estaduais, como complemento do Balanço do Estado exigência do art. 109, da Lei n. 4.320, antes citada. Tal omissão, em bora devendo ser sanada, de futuro, não afeta as contas pois as peças reclamadas não são das que obrigatoriamente devem integrar a prestação de contas, mas acompanhá-la.

5. — RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

5.1. — Por força de imperativo constitucional (§ 2º do art. 80 da Constituição do Estado), legal (art. 33, § 4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e regimental (arts. 194 e 195 do Regimento Interno do Tribunal de Contas) a digna Presidência desta Corte de Contas apresentou minucioso relatório sobre o exercício financeiro do Estado em 1971, como se vê de fls. 133 a 151.

5.2. — O relatório em questão foi elaborado após tramitação regular do processo, com observância rigorosa e nos prazos legais das seguintes providências: designação de Relator (fls. 152) e manifestações do Departamento Técnico (fls. 97 a 130).

5.3. — É o relatório do Tribunal peça de maior valia para orientar o Relator, eis que esse relatório, apoiado nos elementos existentes no Tribunal, através das manifestações do Departamento Técnico, fornece dados exatos para a feitura do parecer prévio a ser submetido à consideração do Plenário.

5.4. — A digna Presidência — como sempre — com inextinguível cuidado e zelo, aliados a sólida cultura, organizou substancial relatório, onde aborda, com profundidade, todos os aspectos da execução orçamentária referente ao exercício do ano passado. O relatório está dividido em quatro partes, tratando a primeira da apresentação do trabalho, a segunda refere-se ao orçamento de 1971, a terceira analisa, exuberantemente, a execução orçamentária, e a quarta e última, tece considerações finais.

5.5. — A elaboração do presente parecer foi grandemente simplificada com a ajuda que nos deu o relatório da digna Presidência. Segundo o roteiro do relatório, fomos, como antes referimos, confrontando os elementos que integram a prestação de contas com os dados existentes neste Tribunal para, então, mostrarmos o comportamento do Governo do Estado no trato dos valores e bens públicos durante o exercício financeiro de 1971.

5.6. — Concluimos, portanto, esta parte louvando o desempenho da honrada Presidência e, ainda, acentuando a colaboração dos setores técnicos do Tribunal, na pessoa das funcionárias Noêmia Sidrim Franco, Lia Maria Cavalcante Melo, Vera Lúcia Valente da Silva, Sorêmia de Souza Melo, Josefa Magalhães de Melo e Nazaré Gomes Campbell, que eficientemente procederam ao levantamento dos dados necessários ao Relatório da Presidência e confecção deste traba-

lho; ao mesmo tempo elogiamos o serviço datilográfico deste parecer executado pela funcionária Palmira Maria Gonçalves, com zelo e dedicação.

6. CONCLUSÕES

6.1. — Ao encerrarmos este parecer, que deve ser conclusivo, cumpre acentuar, em resumo, o que apuramos do estudo da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 1971, para, finalmente, apresentar a conclusão.

6.2. — Do que examinamos e mostramos podemos proclamar, com absoluta segurança:—

a) A prestação de contas do Governo do Estado, exercício de 1971, deu entrada neste Tribunal muito antes de expirar o prazo constitucional;

b) A tramitação do processo da prestação de contas foi regular nesta Córte e teve seu ciclo encerrado também antes de esgotar o prazo constitucional;

c) Os elementos que integram as contas são bons e válidos, pois coincidentes com os dados existentes neste Tribunal e coligidos ao longo da execução orçamentária;

d) O Orçamento do Estado, para o exercício financeiro em causa, foi elaborado e sancionado com observância dos preceitos constitucionais e legais;

e) A execução orçamentária, envolvendo Receita e Despesa, bem como a apresentação dos balanços exigidos, ocorreu respeitando as normas constitucionais, legais e contábeis, sendo que os senões apontados são irrelevantes não maculando as contas;

f) O relatório do Tribunal de Contas, elaborado pela digna Presidência, está completo e cumpriu as formalidades constitucionais, legais e regimentais;

g) As contas do Governo do Estado, exercício de 1971, embora indivisíveis, para efeito de análise e julgamento, envolvem a responsabilidade de dois Chefes do Estado, a saber: ex-Governador ALACID DA SILVA NUNES, período compreendido entre 1º de janeiro a 14 de março de 1971, e Governador FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON, a partir de 15 de março até 31 de dezembro de 1971.

6.3. — Por tudo o que examinamos meticulosamente e em profundidade neste processo, concluímos aprovado o Relatório da honrada Presidência deste Tribunal e sendo de PARECER que a Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício financeiro de 1971, merece da Assembléia Legislativa do Estado, no seu julgamento político, a aprovação, quitando-se os Governadores responsáveis pelas contas em referência, Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES e Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON, nos períodos de 1º de janeiro a 14 de março de 1971 e 15 de março a 31 de dezembro de 1971, respectivamente.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA: "O presente parecer prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Juiz EMILIO UCHOA MARTINS, é daqueles, na sua forma e na sua essência, que foge a qualquer tipo sério de dúvidas ou restrições, pelos que a ele têm que se vincular, por dever de officio.

Responsável: a clareza e sensibilidade apreciativas e a precisão contábil com que foi construído. O fato, aliás, apenas afirma o obvio, como emanação natural do equilíbrio da responsabilidade, da inteligência e da cultura do seu autor.

Aceito pois, e endosso por inteiro o presente parecer prévio, expressando também, par à par, a minha integral aprovação ao correto e lúcido Relatório da ilustrada Presidência".

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "O bem elaborado parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado de autoria do Exmo. Sr. Juiz EMILIO MARTINS, encerra, sem dúvida, alguma, a apreciação detalhada, criteriosa e exaustiva da vida financeira do Estado no exercício de 1971 e revela o exame cuidadoso e apro-

fundado que antecedeu à sua apresentação.

Trata-se, inequivocamente, de peça fundamental que aborda todos os aspectos indispensáveis ao julgamento da aplicação do dinheiro do Povo pelo Poder Público e nos conduz tranquilamente, à acolhê-lo integralmente, tal a clareza e precisão com que foi analisada a atuação financeira da Administração Pública. Ao manifestar nossa aprovação endossamos os conceitos emitidos pelo Juiz Emílio Martins no tocante ao critério e honestidade com que o Governo prestou suas contas no exercício que passou.

Aprovamos igualmente e com louvor o substancial Relatório da Presidência do Tribunal que acompanha o parecer prévio, já que representa instrumento valioso revelador de profícua atividade desta Corte no exercício de sua missão fiscalizadora".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: — "Havendo servido, como auxiliar direto, no período administrativo gerido pelo ex-Governador, Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no exercício financeiro de 1971, dou-me por impedido no julgamento referente ao Parecer Prévio, apreciando e louvando, contudo, o brilhante trabalho do Excelentíssimo Senhor Juiz EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS e manifestando-me de acordo com o não menos brilhante Relatório da Presidência desta Corte de Contas".

RESOLUÇÃO N.º 4.842

(Processo n.º 23.286)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de junho de 1972.

Considerando o despacho proferido pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do processo n.º 23.286, referente ao ORÇAMENTO da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, para o exercício de 1972, remetido pelo Sr. José Rui Castro Costa, Prefeito do referido Município:

"O presente processo cuida do pedido de cadastramento ao orçamento do município de Limoeiro do Ajuru, relativamente ao exercício de 1972.

O orçamento não está acompanhado de todos os anexos exigidos pela Lei n.º 4.320/62, estando errado, inclusive um dos anexos (o Quadro das dotações por órgão do Governo e da Administração) pois não foi elaborado de acordo com as determinações legais, como salienta a SRM às fls. 36.

Estando já o exercício financeiro ao meio da sua execução orçamentária, não há condições para diligências saneadoras que deixem o processo em condições de ser

cadastrado, e assim sendo, deve o mesmo ser anexado ao processo de prestação de contas para exame em conjunto, como, aliás, entende também o douta Procuradoria".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1972, o ORÇAMENTO acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Eva Andersen Pinheiro
— Relatora —

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

(G. Reg. n.º 1.962)

RESOLUÇÃO N.º 4.843

(Processo n.º 23.491)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de junho de 1972.

Voto do Exmo. Sr. CONSELHEIRO PRESIDENTE: — "O parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado, de autoria do Excelentíssimo Senhor Juiz EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS, além de encerrar a apreciação exuberante criteriosa e honesta da vida financeira do Estado, durante o exercício de 1971, é ainda um trabalho que pela sua altitude engrandece este Instituto de Contas. Ao aprová-lo, realço e dedicação e o brilhantismo com que se conduziu o Excelentíssimo Senhor Juiz Relator, na preparação desse importante documento, que ratifica a destacada atuação de Sua Excelência, neste Plenário".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1972.

aa) *Elias Naif Daibes Hamouche*
Conselheiro-Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

(Impedido de votar, apenas em relação ao Parecer Prévio, conforme declaração de voto)

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n.º 1.891)

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator do processo n.º 23.491, referente ao ORÇAMENTO da Prefeitura Municipal de Santarém, para o exercício de 1972, remetido pelo senhor Dr. Everaldo de Souza Martins, Prefeito do referido Município.

"Regular o processo mas incompleto o conjunto de documentos que, obrigatoriamente, devem compor o Orçamento, eis que não foi remetido o quadro discriminativo da Receita por fontes deve o presente processo ser juntado àquele da prestação de contas respectiva".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1972, o ORÇAMENTO acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

— Relator —

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

(G. Reg. n.º 1.962)

RESOLUÇÃO N.º 4.844

(Processo n.º 23.378)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de junho de 1972.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Sr. Zigomar Almeida Teles, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, remete para cadastro o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1972/1974.

A Chefia da Seção de Receita Municipal desta Corte manifesta-se às fls. 7:

"O processo em exame refere-se ao Decreto n.º 22 de 15.12.71, que aprova o Plano Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1972 a .. 1974.

O citado Decreto autoriza a dispender a importância de Cr\$ 301.950,21, período de 1972 a 1974, corresponde às despesas de Capital discrimi-

nações no anexo, que acompanha o Decreto.

O Plano ora em referência, acusa para o corrente exercício, o valor de Cr\$ 81.450,21, divergindo do Orçamento deste Município em Cr\$ 25.000,00, em virtude de não ter sido computado o valor destinado ao S.M.E.R."

Em virtude da informação da S.R.M., a Presidência deste Tribunal, expediu os ofícios de ns. 604, 881 e .. 1.073, ao Prefeito Municipal de Peixe-Boi a fim de que o mesmo sanasse as irregularidades apontada pela seção técnica desta Corte.

Não houve entretanto resposta por parte do interessado, o que motivou parecer contrário do Dr. Sub-Procurador.

"Os Planos Plurianuais de Investimentos são planos globais, e como tal devem incluir as atividades autárquicas, como as do S.M.E.R., solicitado, por três vezes, a que esclarecesse a falha apontada pela seção competente, a parte interessada não se manifestou, demonstrando assim, completo desinteresse opinamos, pois face as razões acima expostas, pela não concessão do cadastramento solicitado".

Em vista da informação do Órgão Técnico e do parecer da Sub-Procuradoria, negamos cadastramento ao Decreto n. 22 e à Lei n. 15, de 15.12.71".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeternar o cadastramento do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o triênio de 1972/1974, da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito, (Decreto n. 22 e Lei n. 15, de .. 15.12.71).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
— Relator —

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-

procurador.

(G. Reg. n. 1.962)

RESOLUÇÃO N.º 4.845

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de junho de 1972.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar as VARIACÕES PATRI-MONIAIS das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Iauro Alves Cardoso — Inspetor de Rendas do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda;

Niusa Martins Ferreira — Guarda Fiscal respondendo pela Exatonia de São João do Araguaia;

Aurino Barbosa Vulcão — Coletor Estadual do Município de Bagre;

Bartholomeu Rui Seco Gemaque — Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Chaves;

Jerson de Jesus Palheta — Vereador à Câmara Municipal de Chaves;

William Ferreira Abdon — Vereador à Câmara Municipal de Chaves;

Aristoteles Ferreira de Souza — Vereador à Câmara Municipal de Chaves;

Jorge Alcindo Furtado Abdon — Vereador à Câmara Municipal de Chaves.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 1.962)

RESOLUÇÃO N. 4.846

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de junho de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Senhores:

Salomão Escussy Soares, Fiscal de Rendas da Capital, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento de Receita da Secretaria de Es-

tado da Fazenda.

Moacir de Azevedo Bentes Monteiro, Respondendo pela Diretoria da Divisão de Despachos, do Departamento de Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Antonio Sousa de Queiroz, Guarda Fiscal, lotado na Exatonia Estadual de São Caetano de Odivelas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 1962).

RESOLUÇÃO N. 4.847

(Processo n. 23.750)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de junho de 1972.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator do processo n. 23.750, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, para o exercício de 1972, remetido pelo senhor Wilson Luiz de Oliveira, prefeito do referido município.

"O Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, de Santarém Novo, remete para cadastro neste Tribunal, o Orçamento daquela Prefeitura para o exercício de 1972.

A S.R.M. desta Corte, em suas informações de fls. 32, opina pela não concessão de cadastramento em virtude da falta de Quadros Demonstrativos.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pela anexação do presente processo, ao de prestação de contas da Prefeitura.

ACEITAMOS AS CONCLUSÕES DO DR. SUB-PROCURADOR".

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1972, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do

Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1962).

RESOLUÇÃO N. 4.848

(Processo n. 24.044)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de junho de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e o senhor Orlando Teixeira Ferreira, para execução dos serviços de mão de obra de pedreiro e carpina na construção de um Grupo Escolar Padrão de uma sala de aula, na localidade, Guarajubal, naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1962).

RESOLUÇÃO N. 4.849

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de junho de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Senhores:

Inez Mota Siqueira — Vereadora à Câmara Municipal de Aveiro.

Adriano Bessa Ferreira — Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Violeta Refkalefsky Loureiro — Coordenadora do GPLP do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Homouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 1962).

RESOLUÇÃO N. 4.850
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de junho de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores.

João Olinto Miranda da Cunha — Escrivão de Coletoria Estadual em São Caetano de Odivelas, da SEFA

Ciríaco Ferreira Pinheiro — Guarda Fiscal, lotado na Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas.

José Andrade de Lima — Escrivão, lotado na Coletoria de Rendas do Estado, em Viseu.

Luiz Fernandes Rocha — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

Alfredo Ribeiro Bastos Filho — Prefeito Municipal de Colares.

José Correa da Paixão — Vereador à Câmara Municipal de Colares.

Antonio Assunção Coelho — Vereador à Câmara Municipal de Juruti.

José Rosa Sobrinho — Vereador à Câmara Municipal de Capitão Poço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Homouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 1962).

RESOLUÇÃO N. 4.851
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 09 de junho de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente registrar a Declaração de Bens apresentada pelo senhor Benedito Gomes de Sousa — Tesoureiro do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Capitão Poço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Homouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 1962).

RESOLUÇÃO N. 4.852
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 09 de junho de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos Senhores:

Manoel Pinto Ferreira, Vereador à Câmara Municipal de Capitão Poço.

João de Nazaré Pingarilho, Vice-Prefeito do Município de Prainha.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Homouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 1962).

RESOLUÇÃO N. 4.853
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em sessão de 09 de junho de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado Saúde Pública, através ofício n. 1.072/72, de 07.06.72 (Documento protocolado sob o n. 02489, de 08.06.72).

RESOLVE:

Unanimemente conceder ao funcionário Juracy Alves de Oliveira, escriturário deste Tribunal, quinze (15) dias de licença, para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 24.05.72.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Homouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 1962).

RESOLUÇÃO N. 4.854
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de junho de 1972.

Considerando o of. n. 521/72 — SEFA, de 17/05/72 (protocolado sob o n. 2363 de 28.05.72) encaminhando expediente de interesse do Bacharel Luiz Ercilio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Considerando a proposta da Presidência constante da ata da sessão desta data.

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins:

I — Formar processo do expediente acima identificado.

II — Encaminhar à Procuradoria para parecer preliminar, quanto a possibilidade de o Tribunal de Contas apreciar o assunto, tendo em vista já haver sido julgada a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado, referente ao exercício de 1968 e expedido o competente Alvará de Quitação, em face da aprovação dessas mesmas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Homouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 1962).

ACORDÃO N. 8.280
(Processo n. 23.516)

Requerente: Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo Especial Norte e Nordeste, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, destinada à construção do sistema público de abastecimento de água em Mocajuba, à conta da verba FSESP — FPE — Serviço em Regime de Programação Especial — Investimentos — Despesas de Capital, como todos os autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1971, destinada à construção do sistema público de abastecimento de água em Mocajuba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, em 02 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-procurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

"Versam os autos sobre prestação de contas do Fundo Especial Norte Nordeste da Prefeitura Municipal de Mocajuba, referente ao exercício financeiro de 1971, de responsabilidade do Eng. Henrique Bernardo Lobo.

A instrução do feito coube ao Auditor Dr. Benedito Nunes que tem relatório conclusivo as fls. dos autos, nada opondo quanto a aprovação destas contas.

Os Órgãos Técnicos, em suas informações, nada arguem em contrário.

A Sub-Procuradoria, em seu parecer, nada opõe.

Em vista das informações dos Órgãos Técnicos, do Relatório conclusivo da Auditoria, do parecer da Sub-Procuradoria e de tudo mais que dos autos consta, nada opomos a aprovação das presentes contas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de junho de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1932)

ACORDÃO N. 8.281
(Processo n. 24.055)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 361/72, de 11.05.1972, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Benedita de Souza Paixão, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, Nível 3 do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura, decretada em 28.04.1972, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, Item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.557,60 (hum mil, quinhentos e cinquenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.416,00
—10% de adicional	141,60
Cr\$—1.557,60	

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator — Relatório.

"Trata o processo da aposentadoria de Benedita de Souza Paixão, escrevente datilógrafo, Nível 3, lotada na SAGRI.

Julgada, pela junta de Inspeção de Saúde da SESPA, incapaz definitivamente para o serviço público, decretou o Governo do Estado sua aposentadoria com os proventos anuais de Cr\$ 1.557,60, incluído adicional de 10% por tempo de serviço de 11 anos, 4 meses, 4 dias contados pelo D.S.P.

E' favorável ao registro da aposentadoria o parecer da Procuradoria do Ministério Público.

E' o Relatório.

V O T O

Defiro o registro pleiteado
Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Emílio Uchôa Lopes — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1962)

ACORDÃO N. 8.282
(Processo n. 24.015)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 344/72, de 8.05.72, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Benedito Correa da Silva, extranumerário diarista, Motorista, Referência VIII, do Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 28 de abril de 1972, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.872,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente deferir o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator: Relatório:

"Benedito Correa da Silva, extranumerário, diarista motorista da SAGRI, julgado incapaz definitivamente para o serviço público pela junta de Inspeção de Saúde, tem sua aposentadoria decretada pelo Governo do Estado do Pará, com proventos anuais de Cr\$ 1.872,00, correspondendo ao vencimento integral do cargo

Por estar correto o ato do Governo e regular a tramitação do processo, apinhou pela concessão do registro do decreto governamental a

Procuradoria do Ministério Público.

E' o Relatório".

VOTO

Defiro o registro pleiteado. Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins: — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo."

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado Pará, em 02 de junho de 1972

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1962)

ACÓRDÃO N. 8.283

(Processo n. 23.983)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 328/72, de 3.05.72, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Clotilde Goés, no cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Esc. Isol. Cônego Luiz Varela — município de Abaetetuba), decretada em 28 de abril de 1972, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo .. 161, item II da mesma lei n.

749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.380,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Relatório: "O senhor José

Nogueira Sobrinho, Diretor

Geral do D.S.P. remete para

registro neste Tribunal a

aposentadoria de Clotilde

Goés, no cargo de Professor

Regente, nível EP-2, do Quadro

Especial do Magistério do

Estado da SEDUC — município

de Abaetetuba.

O Decreto Governamental

encontra-se anexado nos autos

e está revestido das formalidades

legais.

A certidão do tempo de serviço

da interessada atribui

lhe mais de 5 e menos de 10

anos de exclusivo serviço público

estadual.

O laudo de inspeção de saúde

de a que se submeteu a Professora

a considera incapaz

definitivamente para o serviço

público por ser portadora

das moléstias codificadas sob

os números 295.4 e 301.7 que

na Nomenclatura das Doenças

e Causas de Morte, significam:

Epsódio esquisofrenico agudo,

Personalidade anti-social.

A Diretoria da D-1, em sua

informação de fls. nada opõe.

A sub-Procuradoria, em

seu parecer, é pelo registro.

E' o Relatório".

VOTO

:Defiro o registro solicitado.

do".

Vencimento integral 1.356,00

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Mário Nepomuceno de

Sousa — "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira

Eva Andersen Pinheiro — "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins: — "Defiro"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

José Maria de Azevedo Barbosa: — "De acordo"

Sala das sessões do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, em 2 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1962)

ACÓRDÃO N. 8.284

(Processo n. 23.987)

Requerente: Senhor José

Nogueira Sobrinho, Diretor

Geral do Departamento do

Serviço Público.

Relator: Conselheiro

Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em

que o senhor José Nogueira

Sobrinho, Diretor Geral do

Departamento do Serviço Público,

em ofício número 328/72,

de 03.05.1972, remeteu a

registro neste Tribunal a

aposentadoria de Eurides

Rodrigues de Lima, no cargo de

Professor não titulado, nível

EP-1, do Quadro Especial do

Magistério do Estado do

Departamento de Educação

Primária (Escola Isol. Santa

Terezinha município de

Bonito), decretada em 28

de abril de 1972, de acordo com

os artigos 110, parágrafo único

e 111 item I, alínea A, da

Constituição do Estado

(Emenda Constitucional n.

1), combinado com os arts.

138, inciso V, 143, 145 e 227 da

lei número 749, de 24 de

dezembro de 1953, percebendo

nessa situação os proventos

anuais de Cr\$ 1.627,20 (um

mil seiscientos e vinte e sete

cruzeiros e vinte centavos)

assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00

20% de adicional .. 271,20

Cr\$ 1.627,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente

conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal

de Contas do Estado do

Pará, em 2 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1962)

20% de adicional .. 271,20

Cr\$ 1.627,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente

conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal

de Contas do Estado do

Pará, em 2 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Sebastião Santos de Santana —

Relator — Relatário.

"O Senhor Diretor Geral

do D.S.P. remeteu para registro

neste Tribunal a aposentadoria

de Eurides Rodrigues de Lima,

Professor não titulado nível

EP-1, do Quadro Especial do

Estado do Departamento de

Educação Primária (Escola

Isolada Santa Terezinha —

Município de Bonito).

O Decreto Governamental

encontra-se anexado aos autos

estando revestido das

formalidades legais: fls. 14.

A Certidão do Tempo de

Serviço da Professora atribui

lhe 30 anos, 10 meses e

27 dias até 17.12.71.

O Órgão Técnico desta Corte

em sua informação de fls. nada

opõe.

O Doutor Sub-Procurador,

em seu parecer, é pelo registro.

E' o relatório.

VOTO

Ante o acima exposto defiro

o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Mário Nepomuceno de Sousa —

"De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira

Eva Andersen Pinheiro — "De

acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins —

"Defiro"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

José Maria de Azevedo

Barbosa "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente "De acordo"

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1962)

ACÓRDÃO N. 8.285
(Processo n. 23.985)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 328/72, de 3.05.72, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ecilda Loureiro Rodrigues, no cargo de

Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde número 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 28 de abril de 1972, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei ..

749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) assim discriminados: Vencimento integral 1.380,00 15% de adicional 207,00

Cr\$ 1.587,00
como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 2 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1962)

ACÓRDÃO N. 8.286

(Processos ns. 23.993, 24.018 e 24.054)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios números 328/72, de 3.05.72, 354/72, de 10.5.72, e 344/72, de 8.05.72, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

Waldeomarina Olga Malcher, no cargo de Professor Regente nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Primária "Amor, Luz e Verdade" — Capital) decretada em 28 de abril de 1972, de acordo com os artigos 110: parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de ..

1953 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) assim discriminados: Vencimento integral 1.380,00 20% de adicional .. 276,00

Cr\$ 1.656,00
Maria da Costa Domingues, no cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária

(G. Esc. Fulgencio Simões — Município de Alenquer) decretada em 09 de maio de .. 1972, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 11, item 1, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
20% de adicional .. 271,20

Cr\$ 1.627,20

Raimundo Henrique da Silva, no cargo de Fiscal de Transito nível 5, do Quadro Permanente do Quadro em Extinção da Delegacia Estadual de Transito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 28 de abril de 1972, de acordo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10.02.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749; artigo 5º parágrafo único da lei número 3.203 — A, de 30.12.1964, modificada pela lei número 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.438,40 (dois mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.524,00
20% de adicional .. 304,80
40% de Risco de Vida 609,60

Cr\$ 2.438,40
como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1962)

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório.

Para efeito de julgamento, reunimos em um só os processos abaixo discriminados: número 23.993 — Aposentadoria de Waldeomarina Olga Malcher, no cargo de Professor Regente nível EP-2, do Quadro Especial do Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1962)

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório.

Para efeito de julgamento, reunimos em um só os processos abaixo discriminados: número 23.993 — Aposentadoria de Waldeomarina Olga Malcher, no cargo de Professor Regente nível EP-2, do Quadro Especial do Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..

Cr\$ 1.656,00 correspondente ao vencimento integral acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço; número 24.054 — Aposentadoria de Maria da Costa Domingues no cargo de Professor não titulado nível EP-1, também do quadro Especial do Magistério do Estado com os proventos anuais de Cr\$ 1.627,00 relativo ao vencimento integral e 20% de adicional;

número 24.018 — Aposentadoria de Raimundo Henrique da Silva, no cargo de Fiscal de Transito, da Secretaria de Segurança Pública, com os proventos anuais de Cr\$ 2.438,40 pertinentes ao vencimento integral adicional de 20% e 40% de Risco de Vida.

Trata-se, as duas primeiras de aposentadorias voluntárias e os atos correspondentes foram baixados de acordo com os artigos 110, parágrafo único e 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os artigos .. 143, e 145 do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e a última por incapacidade definitiva para o serviço público, o decreto fundamentouse em dispositivos da lei número 749 de .. 24.12.53, tendo em vista o Laudo de Inspeção de Saúde apenso ao feito, dando ao funcionário como portador de moléstias relacionadas no artigo 161, item II, da referida lei 749.

O tempo de serviço de ca-

da um dos beneficiários está atestado através de certidão e ficha funcional expedidas pelos respectivos órgãos de lotação e Departamento do Serviço Público, as quais sustentam o direito às vantagens que lhes foram concedidas nos aludidos atos executivos.

A Divisão competente confirma a exatidão do cálculo dos proventos fixados nos decretos e a favor dos registros militam os pareceres de fls. da ilustrada Procuradoria e o Relatório.

VOTO

Reconheço a legalidade das aposentadorias objeto deste julgamento e, em consequência, defiro-lhes o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo"

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1962)

ACÓRDÃO N. 8.287

(Processo n. 24.016)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através de ofício número 344/72, de 8.05.72, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Joelio de Menezes Carvalho, Guarda Civil de 2a Classe (Referência III), do Quadro em Ex-

tinção da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 28 de abril de 1972, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II da mesma lei número 749; artigo 5º parágrafo unico da lei n. 3.203 — A, de 30.12.1964, modificada pela lei número .. 4.298, de 24.12.1968, percebem do nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.194,80 (dois mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.416,00
15% de adicional ..	212,40
40% de Risco de	
Vida	566,40
	<hr/>
	Cr\$ 2.194,80

como tuão dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1962)

S. Pessoal

PORTARIA N. 1990 DE 07 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1972, da funcionária Elizabeth dos Santos Chagas, Servente deste Tribunal de Contas de 1 a 30.12.1972, para 01.07. a 30.07.72.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Est-

do do Pará, em 07 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1962)

S. Pessoal

PORTARIA N. 1.991 DE 07 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1972, da funcionária Maria Emilia dos Santos Correa, Escriurária deste Tribunal de 01.07. a 30.07.72, para .. 01.12 a 30.12.1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1962)

S. Pessoal

PORTARIA N. 1.992 DE 07 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Determinar ao Setor de Expediente o encaminhamento à Auditoria de todos os processos referentes a Orça-

mentos, Créditos e Transferências de Dotação a fim de serem autuados para parecer final.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1962)

S. Pessoal

PORTARIA N. 1.993 DE 09 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.853, de 09 de junho de 1972.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Juracy Alves de Oliveira, Escriurário deste Tribunal, .. (15) quinze dias de licença para assistir pessoa de sua família, de conformidade com o artigo 105 da lei n. .. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a contar de 24 de maio de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de abatimento.